

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 42

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7.º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01413 DT REC:23/04/87

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

SUGERE QUE SEJA ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR CIVIL OU MILITAR CANDIDATO A CARGO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

SUGESTÃO:01675 DT REC:24/04/87

Autor:

FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJA VEDADA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE REMUNERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

SUGESTÃO:02543 DT REC:30/04/87

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:

SUGERE SEJA VEDADA A ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS POR MILITARES E SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS.

SUGESTÃO:02581 DT REC:30/04/87

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

SUGERE QUE O VALOR DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL E DO MILITAR NÃO SEJA INFERIOR À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR EM ATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:02905 DT REC:30/04/87

Entidade:

SERVIDORES MILITARES

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS ASSEGURANDO DIREITOS A SERVIDORES MILITARES, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:03314 DT REC:06/05/87

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM EQUIPARADOS OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO AOS DOS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:03443 DT REC:06/05/87

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

SUGERE QUE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E REAJUSTE DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES SEJAM IDÊNTICOS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO CIVIL E MILITAR.

SUGESTÃO:05321 DT REC:06/05/87

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O VALOR DAS PENSÕES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES SEJA FIXADO CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:05513 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE QUE O AUMENTO DE VENCIMENTOS, DE VANTAGENS E DE BENEFÍCIOS SEJA CONCEDIDO EM BASES IDÊNTICAS AOS FUNCIONÁRIOS CIVIS E MILITARES.

SUGESTÃO:05626 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA PROÍBIDA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, EMPREGOS E PROVENTOS DA APOSENTADORIA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DE SERVIDORES E EX-SERVIDORES CIVIS, MILITARES E PARAMILITARES.

SUGESTÃO:06069 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES, AO PASSAREM PARA A INATIVIDADE FAÇAM JUS A UMA PROMOÇÃO OU AO ACRÉSCIMO DE VINTE POR CENTO SOBRE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NA ATIVIDADE.

SUGESTÃO:07450 DT REC:06/05/87

Autor:

RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE NÃO HAJA DISTINÇÕES ENTRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES E AOS TRABALHADORES EM GERAL.

SUGESTÃO:08010 DT REC:06/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS IGUAIS PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DAS PENSÕES DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES.

SUGESTÃO:08064 DT REC:06/05/87

Autor:

FERNANDO CUNHA (PMDB/GO)

Texto:

SUGERE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS IGUAIS PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DAS PENSÕES DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES.

SUGESTÃO:08763 DT REC:06/05/87

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

SUGERE QUE A LEI ESTABELEÇA CRITÉRIOS IGUAIS PARA FIXAÇÃO DO VALOR DAS PENSÕES DEVIDAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES E ASSEGURE AOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO, INCLUSIVE AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE, OS DIREITOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:09655 DT REC:06/05/87

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS MILITARES.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4b

e

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA – IVB

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 15 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.</p> <p>§ 1º - Os títulos, postos e uniformes militares são privativos dos militares da ativa, da reserva ou reformados. Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar.</p> <p>§ 2º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.</p> <p>§ 3º - O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 4º - O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.</p> <p>§ 5º - A lei regulará a situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará ele agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade, e esta se dará depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei</p> <p>§ 6º - Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção</p> <p>§ 7º - A lei estabelecerá os limites de idade outras condições de transferência para a inatividade</p> <p>§ 8º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo e no mesmo percentual; ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos</p> <p>§ 9º - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados e de profissionais liberais.</p> <p>§ 10 - As garantias e vantagens constantes deste artigo são extensivas aos oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros dos Estados membros, dos Territórios e do Distrito Federal.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 18 - Os militares da ativa, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados à partidos políticos.</p>
--	--

<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 15 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas. Parágrafo único. As patentes são extensivas aos oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, no âmbito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. [...]</p> <p>Art. 17 - Os militares serão alistáveis, para fins eleitorais, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar obrigatório. Parágrafo único - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/8/1987, Supl., a partir da p. 22. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4b</p>

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VIIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 19 - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantias em toda a plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados.</p> <p>§ 1º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.</p> <p>§ 2º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada e julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público permanente civil será transferido para a reserva.</p> <p>§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 5º Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.</p> <p>§ 6º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos</p>
--	---

	<p>militares em serviço ativo; os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.</p> <p>§ 7º A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo e quanto a função de magistério.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 20 - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 1º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada e julgada, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 2º - O militar em atividade que aceitar cargo público permanente civil será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 4º - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.</p> <p>§ 5º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se motivarem os vencimentos dos militares em serviço ativo; os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.</p> <p>§ 6º - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo e quanto a função de magistério.</p> <p>Consulte na 24ª Reunião em 22/5/1987 da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a votação do Anteprojeto da Subcomissão. Publicação: DANC, 25/7/1987, suplemento 104, a partir da p. 174, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 36 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas.</p> <p>Parágrafo único. As patentes são extensivas aos oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, no âmbito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. [...]</p> <p>Art. 38 - Os militares serão alistáveis, para fins eleitorais, excluídos apenas aqueles que prestam o serviço militar obrigatório.</p> <p>Parágrafo único - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 29 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. [...]</p> <p>Art. 31 - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.</p> <p>Consulte na 8ª e na 9ª reunião da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 131 e DANC de 22/8/1987, Supl., a partir da p. 105, respectivamente. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 19 - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 1º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele</p>

	<p>incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 2º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 4º - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 22 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.</p> <p>§ 1º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse 2 (dois) anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 2º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função públicos temporários, não eletivos, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 4º - No exercício temporário de cargo, emprego ou função, na administração pública e autarquias, bem como de emprego em sociedade de economia mista, empresa pública, fundação, ou em sociedade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC de 5/8/1987, suplemento, a partir da p. 120. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 94 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.</p> <p>§ 1º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 2º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função públicos temporários, não eletivos, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 4º - No exercício temporário de cargo, emprego ou função, na administração pública e autarquias, bem como de emprego em sociedade de economia mista, empresa pública, fundação, ou em sociedade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 254 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.</p> <p>Art. 256 - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 26. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 95 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.</p> <p>§ 1º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 2º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública temporária, não eletiva, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de</p>

	<p>serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 3º - No exercício temporário de cargo, emprego ou função, na administração pública e autarquias, bem como de emprego em sociedade de economia mista, empresa pública, fundação, ou em sociedade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 250 - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.</p> <p>Art. 251 - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 60. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 72 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, das Forças Armadas, polícias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 1º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 2º - O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública temporária, não eletiva, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto, e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.</p> <p>§ 3º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 4º - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.</p> <p>§ 5º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de um Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 6º - A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 24. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>

<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 50 - As patentes, com as prerrogativas, os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 1º - São servidores militares os integrantes das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal.</p> <p>§ 2º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.</p> <p>§ 4º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 5º - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.</p> <p>§ 6º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de um Tribunal Especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 7º - O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 8º - A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>Discussão e votação: Destaque apresentado nº 7959/87, referente à Emenda nº 28876. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Suplemento C, a partir da p. 1642.</p>
---	--

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 51. São servidores militares os integrantes das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º As patentes, com as prerrogativas, os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 2º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 3º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo</p>
--	--

	<p>quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.</p> <p>§ 4º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 5º Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.</p> <p>§ 6º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra.</p> <p>§ 7º O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 8º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 9º Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 48.</p> <p>§ 10. Os vencimentos de qualquer espécie estarão sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02039, art. 50.</p> <p>Requerimento de destaque nº 102, referente à emenda 00684. A emenda foi prejudicada, em virtude da ausência do autor.</p> <p>Requerimento de destaque nº 1547, referente à emenda 01406. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Requerimento de destaque nº 37, referente à emenda 00015. A emenda foi prejudicada, em virtude da ausência do autor.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 15/3/1988, a partir da p. 8430.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 43. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e estaduais os das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.</p> <p>§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.</p> <p>§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.</p> <p>§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.</p> <p>§ 8º O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 41, §§ 4º e 5º.</p> <p>§ 11. Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988, a partir da p. 12904.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 41. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.</p> <p>§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.</p> <p>§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.</p> <p>§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.</p> <p>§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de</p>

	<p>guerra.</p> <p>§ 8º O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 39, §§ 4º e 5º.</p> <p>§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 6º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.</p>
--	---

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 41 § 11. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B, a partir da p. 76 Nota: houve renumeração dos artigos.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.</p> <p>§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.</p> <p>§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.</p> <p>§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.</p> <p>§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.</p> <p>§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade</p>

	<p>superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.</p> <p>§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.</p>
--	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA – IVB

EMENDA:00004 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 9o. e 10 do art. 15.

Justificativa:

A matéria contida nesses parágrafos não é de natureza constitucional, devendo constar da legislação ordinária.

O tratamento constitucional à matéria própria da lei ordinária, exclusivamente em relação aos membros das Forças Armadas, constitui tratamento discricionário que é prejudicial aos interesses de sua administração.

Deve-se manter apenas o caput do art., que assegura garantia constitucional às patentes.

EMENDA:00060 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Seção IV - Das Forças Armadas

Art. 15. Suprimir o caput do art. 15 -

Suprimir os parágrafos 2o. e 3o.

Justificativa:

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Não há razões plausíveis para se mantida a garantia constitucional de patente. Essa questão deve ser tratada na legislação específica que estabeleça as normas gerais a serem adotadas na organização das Forças Armadas.

A argumentação apresentada pelo Relator para justificar o dispositivo é a de que “o Poder Judiciário e o Congresso Nacional, cuja perenidade decorre da própria opção pela forma de governo republicano, também têm os seus membros protegidos quando a Constituição consigna prerrogativas aos juízes e parlamentares”, ideia esta que ele repisa em seguida (pág. 28).

O Relator, porém, incorre em um equívoco fundamental. As prerrogativas dos Juízes e dos parlamentares ligam-se ao fato de que o Judiciário e o Legislativo são considerados Poderes da República, e por isto, seus membros gozam de garantias constitucionais, as quais têm o sentido de assegurar a independência, a soberania e a integridade desses Poderes. Mas as Forças Armadas não são tidas propriamente como um Poder da República autônomo, pelo menos no campo do diretório constitucional. O lapso do Relator não é ocasional, decorre da sua concepção que atribui às Forças Armadas o caráter de um Poder, e, mais ainda, de um Superpoder acima dos demais. Finalmente, a alegação de que a garantia de patente vem desde a Constituição de 1824 não tem sentido. É má tradição, deve mudar.

EMENDA:00117 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

"Suprima-se o art. 15 do anteprojeto e seus parágrafos."

Justificativa:

Os dispositivos previstos neste artigo e nos seus parágrafos não são matéria constitucional, mas sim de legislação ordinária ou de regulamentos internos das Formas Armadas. Portanto, para tornar mais conciso o texto constitucional, propomos a sua supressão.

EMENDA:00147 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Sejam suprimidos o artigo abaixo e seus dez parágrafos:

Art. 15. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

Parágrafos de um a dez.

Justificativa:

Simplesmente por não se tratar de matéria constitucional.

O Estatuto dos Militares e a Lei de promoção dos militares é que devem abordar tais matérias.

EMENDA:00177 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

SEÇÃO

Das Forças Armadas

Sejam suprimidos o artigo abaixo e seus dez parágrafos.

Art. 15. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

Parágrafos de um a dez.

Justificativa:

Simplesmente por não se tratar de matéria constitucional.

O Estatuto dos Militares e a Lei de promoção dos Militares é que devem abordar tais matérias.

EMENDA:00197 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

SEÇÃO IV

Das Forças Armadas

Sejam suprimidos o artigo abaixo e seus dez parágrafos:

"Art. 15. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

Parágrafos de um a dez."

Justificativa:

Simplesmente por não se tratar de matéria Constitucional.

O Estatuto dos Militares e a Lei de promoção dos Militares é que devem abordar tais matérias.

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VIIA

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda substitutiva no § 7o. do art. 19.

"O § 7o. passa a ter a seguinte redação:

§ 7o. A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados e de profissionais liberais."

Justificativa:

O texto proposto é mais abrangente e coerente com a justiça social e os direitos daqueles que trabalharam a vida toda para garantir uma aposentadoria mais digna.

Trata-se de premiar o esforço e a dedicação dos que efetivamente renunciaram o seu descanso em prol da melhoria de suas condições de vida.

Parecer:

O texto do Anteprojeto, por vários de seus dispositivos, está voltado à possibilidade de acesso dos servidores, estruturados em Quadros de Carreira, a todos os degraus hierárquicos do serviço público. Estabeleceu-se, como regra de admissão, o concurso público, ficando os cargos em comissão, para o pessoal não integrante desses Quadros, limitados aqueles diretamente vinculados "a autoridade máxima" dos órgãos (inciso IV do art. 10). De outra parte, serão extintas todas as formas de "contratação" atualmente existentes, ficando os servidores públicos submetidos a um regime único (inciso III do art. 10). Pela rejeição.

EMENDA:00131 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda supressiva ao § 6o. do art. 19.
"Suprima-se a expressão: "por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda."

Justificativa:

O texto proposto incorre em injustiça, por impedir o aumento real de salário, condicionando-o apenas ao poder aquisitivo da moeda avaliado por índices de inflação nem sempre confiáveis.

Parecer:

O dispositivo se refere a proventos da inatividade do militar reformado ou da reserva. Logicamente, não há que se cogitar de "aumento real de salário", como esclarece a "justificação", que seria cabível apenas aos militares da ativa. Pela rejeição.

EMENDA:00133 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda ao § 1o. do art. 19
"Acrescentar:
Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar."

Justificativa:

O uso dos uniformes deve ser regulado em lei, para que se evite o uso indiscriminado, prejudicial aos preceitos de disciplina, e os valores éticos das Forças Armadas e de seus membros.

Parecer:

O § 1o do artigo 19 estabelece, apenas, uma regra. A normatização ou detalhamento do preceito constitucional terá de ser, forçosamente, regulamentado por decreto ou outro ato administrativo emanado de autoridade competente. Não nos parece, assim, ser caso de disciplinamento em lei aprovada pelo Congresso Nacional. Pela rejeição.

EMENDA:00134 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda ao art. 19.

"Substitua-se a expressão "vantagens" por direitos"

Justificativa:

A expressão "vantagens" tem a conotação de privilégio e sugere discriminação, não correspondendo com a realidade.

Parecer:

A emenda sob análise visa substituir no art. 19, a expressão "vantagens" por "direitos". Em sua justificação, a proponente afirma que a expressão constante do texto tem a conotação de privilégio e sugere discriminação.

O termo "vantagens", na realidade, já é consagrado e tem o sentido de contemplar alguém com determinado direito ou benefício e nunca privilégio.

Portanto, não há porque modificar a referida expressão e por isso opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00136 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda ao § 2o., do art. 19

"Substituir o § 2o., que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2o. O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra".

Acrescentar, em complementação, ao parágrafo emendado, o seguinte:

"é O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a 2 (dois) anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior".

Justificativa:

A redação ora proposta antes de privilegiar, trata com o maior rigor os militares, que poderão ser julgados indignos ao oficialato por atos incompatíveis com a ilibada conduta com que devem pautar suas vidas.

Para que as Forças Armadas mereçam a confiança da Nação, torna-se necessário a observância de maior rigor nos padrões de qualificação exigidos dos seus membros.

Parecer:

A presente emenda trata da irredutibilidade salarial dos trabalhadores e das diversas formas de aposentadoria.

Quanto à aposentadoria, o anteprojeto limita-se a abordá-la enquanto direito do trabalhador. As formas dela constituem matéria da competência de outra subcomissão e o detalhamento compete à lei ordinária.

No que concerne à irredutibilidade salarial, o anteprojeto ficou fiel ao pensamento de que, no mínimo, é uma faca de dois gumes. Ela favoreceria a impossibilidade de redução salarial dos chamados "marajás" e também fecharia as portas da negociação entre empregadores e empregados, para uma limitada redução salarial por prazo determinado, como válvula de escape contra o fechamento da empresa ou a dispensa em massa de empregados, nos casos de conjuntura econômica recessiva onde situação pré-falimentar dessa ou daquela empresa.

A própria lei que presentemente regula os casos de redução salarial e de honorário de trabalho objetivando evitar o desemprego, tornar-se-ia inconstitucional.

Além do mais, alteração salarial para menor é desde o nascimento da legislação trabalhista, vedada entre nós, independentemente da norma constitucional nesse sentido. Opinamos pela rejeição quanto à irredutibilidade salarial e a emenda está prejudicada quanto a aposentadoria.

EMENDA:00219 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Suprima-se o art. 19.

Justificativa:

O Art. 19 não trata de matéria constitucional.

Parecer:

A inclusão matéria relativa aos servidores militares na competência dos trabalhos desta Subcomissão, decorreu de entendimentos havidos com a Mesa Diretora da ANL. Os preceitos do artigo 19 e seus parágrafos, consubstanciam as numerosas "Sugestões" oferecidas pelos Constituintes. Coube ao relator acolhê-las e sistematizá-las. Caberá à Comissão, pelo visto soberano de seus pares, manter ou rejeitar, no todo ou em parte, o Capítulo. Por enquanto, opino pela rejeição da emenda.

EMENDA:00285 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GUSTAVO DE FARIA (PMDB/RJ)

Texto:

Substitui o parágrafo 7o. do artigo 19:

"§ 7o. A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, da função de magistério, de cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

Justificativa:

No relatório, foi omitida a parte que se referia a cargos em comissão e prestação de serviços técnicos ou especializados, já existente na atual Constituição.

Parecer:

O autor da presente emenda observa, na sua justificação, que, no relatório foi omitida a parte que se referia a cargos em comissão e a prestação de serviços técnicos ou especializados, constantes da atual constituição, no assunto das exceções a proibição de acumular proventos da inatividade dos militares da reserva e reformados.

Aquela omissão não foi casual. O anteprojeto guarda coerência com o princípio que adotou na questão da acumulação o de permitir exceções somente em relação a professores e cargos técnicas ou científicos.

No que se refere aos militares, as exceções são também as mesmas.

Opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00336 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dá nova redação ao art. 19 e § 1o., 2o. e 3o. do anteprojeto.

Art. 19 A Constituição assegura aos militares de carreira, as patentes, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes. Tanto aos da ativa e da reserva, como aos reformados:

§ 1o. Os títulos, postos, graduações e uniformes militares são privativas do militar da ativa, da reserva e do reformado.

§ 2o. O militar das FFAA só perderá o posto, graduação e a patente por sentenças condenatórias, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou se oficial, for considerado indigno ao oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. O militar, em atividade, que aceitar cargo público civil, estranho à sua carreira, será TRANSFERIDO PARA A RESERVA.

Justificativa:

Emendas sem justificativa.

Parecer:

A referência a "Constituição" no caput não nos parece de boa técnica legislativa. O texto de um dispositivo, no todo ou em parte, suas seções, capítulos, títulos, livros etc. São a própria Constituição. Referir-se a ela, seria como se fosse constante de outro estatuto, outro documento. A inclusão das "graduações" entre os direitos inalienáveis ao militar é correta e foi aproveitada no anteprojeto. Quanto à expressão "estranho à sua carreira" (§ 3o. do art.19) consideramos desnecessário, pois, se a atividade for inerente ao militar, não há como transferi-lo para a reserva por aceitar o cargo público. Pela aprovação, em parte.

EMENDA:00468 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 10 do artigo 19 a seguinte redação:
"Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar"

Justificativa:

A emenda é de redação. A parte final do parágrafo já está contida na sua primeira parte. Nem se invoque o risco de que qualquer das condições apresentadas possam ter escapado do dispositivo.

Parecer:

A emenda de fato garante a inteira do dispositivo sem incidir na redação abundante e pobre. Pela aprovação.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

EMENDA:00102 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

GERALDO MELO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda ao Relatório da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

Art. 15.

Parágrafo único. As patentes são asseguradas, igualmente aos oficiais das forças Auxiliares e Reserva do Exército, constituídas pelas Forças Policiais e pelos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal."

"Art. 20. Substituir a expressão "...., destinadas à preservação da ordem pública," pela expressão "...., destinadas à preservação e restauração da ordem pública,...."

"Art. 21. Suprimir as expressões "...., anteriormente denominadas polícias Civis Estaduais,..." e "...., à repressão criminal...."

Justificativa:

No que tange ao parágrafo único do artigo 15, a emenda objetiva assegurar, de forma clara e indiscutível, o princípio da intangibilidade da patente aos Oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, dada a sua real condição de integrantes de uma força auxiliar e reserva do Exército, resguardando este instituto militar, com as prerrogativas, direitos e deveres a ele inerentes, de atos abusivos e ilegais e concedendo-lhe validade em todo o Território Nacional.

A emenda, relativamente ao artigo 20, busca o aperfeiçoamento do texto no que diz respeito à destinação dos Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, posto que, como está redigido o texto original, permaneceriam estas instituições tolhidas em sua capacidade de agir de imediato, quando da ocorrência de ilícitos e sinistros, impedidas desta forma, de promover, na sua esfera de atribuições, a recuperação do clima de ordem pública.

Por fim, a emenda, no tocante ao artigo 21, visa a supressão de referências não consagradas nos textos constitucionais brasileiros e a eliminação de expressão que viria a desvirtuar a destinação policial judiciária, por atribuir-lhe competência fora de sua finalidade.

EMENDA:00196 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA

Suprima-se o art. 15 do anteprojeto da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e seus parágrafos.

Justificativa:

Os dispositivos previstos neste artigo e nos seus parágrafos não são matéria constitucional, mas sim de legislação ordinária ou de regulamentos internos das Forças Armadas. Portanto, para tornar mais conciso o texto constitucional, propomos a sua supressão.

EMENDA:00284 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao artigo 15 a seguinte redação:

Artigo 15 - os postos e graduações, com as prerrogativas. Direitos e deveres a eles inerentes, são assegurados, em toda a plenitude, aos oficiais e praças da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas.

Parágrafo único - os postos e graduações, com as respectivas direitos e deveres, são extensivos oficiais e praças das forças policiais e corpos de bombeiros, no âmbito dos estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

Não há razão plausível para não se estender às praças os benefícios elementares inerentes às graduações.

Estabelecer na Constituições Direitos apenas para os oficiais se nos apresenta como a discriminação incompatível com os novos tempos e com a realidade democrática que pretendemos para o nosso Brasil.

EMENDA:00330 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

Emenda substitutiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

Art. 15. As patentes e as graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas.

Parágrafo único - As patentes e as graduações são extensivas aos oficiais e aos graduados das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, no âmbito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

O texto do Anteprojeto é discriminatório, somente se referindo aos oficiais. Por que não se incluir também os graduados (Sargentos e Cabos)?

FASE E

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

EMENDA:00003 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

Tema: "Dos Servidores Públicos Militares" do anteprojeto da "Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos."

Artigo 20, § 6o.:

Emenda

O parágrafo 6o. passará a ter a seguinte redação:

"A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto a função de magistério, quanto a cargo ou emprego privativo de médico ou quanto ao contrato na prestação de serviços técnicos especializados.

Justificativa:

A presente emenda pretende estender ao médico-militar, quando na inatividade, o direito de exercer um segundo cargo ou emprego privativo de médico, sem prejuízo dos proventos oriundos do primeiro cargo, em isonomia com os dispositivos constitucionais que permitem ao médico civil exercer, cumulativamente, dois cargos.

A acumulação prevista confere ao médico a possibilidade de continuar em exercício profissional dedicado a clientela patrocinada por instituições sociais do serviço público, empregando conhecimento técnico de muitos anos de experiência e sedimentação prática. Outrossim, é de peculiar importância quando se desloca para o interior do país, onde massas populacionais de baixa instrução, pobre e carente, nem sempre encontra profissional especializado para lhe ministrar assistência médica, mesmo elementar porém de plena eficácia.

Parecer:

Rejeitada. O anteprojeto apresenta fórmula comum para servidores civis e militares no pressuposto de que a exceção à regra só é admissível relativamente ao exercício a maior da atividade de magistério.

EMENDA:00171 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o parágrafo 6o. do art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 6o. A proibição de acumular proventos na inatividade não se aplicará aos militares da

reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto a função de magistério, quanto a funções de natureza técnica e quanto as de assessoramento superior."

Justificativa:

A presente emenda permite o aproveitamento de militares na inatividade, na maioria das vezes em pleno vigor físico e mental, podendo ainda prestar enormes serviços à Nação, tanto nas áreas da medicina, de engenharia, da administração pública, da assessoria superior, etc.

A não inclusão desta emenda impede que o militar na inatividade, mesmo capacitado profissionalmente, possa continuar contribuindo com parcela do seu trabalho nas atividades do seu conhecimento, o que convenhamos, em certas áreas, carentes de recursos humanos habilitados, chega a ser até um contrassenso.

Parecer:

Rejeitada. Ver parecer à 700003-1.

EMENDA:00172 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Parágrafo 3o. do art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -

§ 3o. - A situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta será definida pela lei ordinária.

Justificativa:

Há necessidade de uma regulamentação específica que estabeleça as normas para este tipo de afastamento.

A transferência para a inatividade se dará após dois anos de afastamento, contínuos ou não, e neste caso, será computado o tempo de serviço para o cálculo dos benefícios na inatividade.

Por esse motivo é proposta a presente modificação.

Parecer:

Rejeitada. A formulação apresentada pelo anteprojeto é resultado de longa definição institucional e resulta, no momento, do consenso dos constituintes diretamente responsáveis por esse setor.

EMENDA:00790 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao artigo 20 a seguinte redação:

Artigo 20 - Os postos e graduações militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a eles inerentes, são garantidos em toda a plenitude, tanto aos oficiais e praças da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os

títulos e uniformes militares.

§ 1o. - Os oficiais e praças das Forças Armadas só perderão o posto ou a graduação por sentença condenatória, transitada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos, ou se forem declarados indignos da condição de militar, ou com ela incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial em tempo de guerra.

§ 2o. - O militar em atividade que, mediante concurso, aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, sem direito a acumular vencimentos.

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar, mediante concurso, cargo Público Civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, Empresa Pública ou em Sociedade de Economia Mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado, sem direito a acumular vencimentos.

Justificativa:

É preciso dar a todos os militares, oficiais e praças, os mesmos Direitos e Garantias. Dar tratamento diverso é uma discriminação que não se compatibiliza com a democracia que pretendemos.

O Concurso Público, tanto para militares quanto para civis, é o único veículo admissível para o ingresso no serviço público, tentar abrir qualquer brecha para os militares, sob a alegação de serviço temporário, é burlar uma norma que já de ser respeitada, posto que o prestígio e a valorização do servidor público pelo concurso dela dependem.

O serviço público não deve ser acessível aqueles que encontram-se na situação de inatividade (militares) ou aposentados (civis), mormente com acúmulo de remuneração.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Aproveitamos parcialmente a sugestão ora proposta, uma vez que traz em seu bojo elementos positivos e unificadores ao projeto.

EMENDA:00872 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

O art. 20 dispõe:

"As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

A consideração dos preceitos precedentes não se coaduna com o tratamento restritivo dispensado ao "Servidor Público" constante do art. 30.

Flagrante está a discriminação do Servidor Público.

Cumpra também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.
De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que tem caráter eminentemente indenizatório.
Ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acata-se o mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto.

EMENDA:00886 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:
"Art. 20 As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, aos oficiais da ativa e da reserva, assim como aos reformados do Exército, Marinha e Aeronáutica, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

Justificativa:

Pretende-se deixar claro no texto, já que parece ser essa sua intenção, que as patentes militares, vantagens, prerrogativas e deveres são privativos dos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, o que exclui, da incidência da norma, os Bombeiros e Polícia.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acata-se o mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto. A especificação das modalidades de forças armadas é restritiva e desnecessária.

EMENDA:00887 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
Dê-se ao § 4o. do art. 20 a seguinte redação:
"§ 4o. Enquanto perceber remuneração do cargo ou função, assim como emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens de seu posto, assegurada a opção."

Justificativa:

De maneira coerente com a redação proposta para o § 3º do art. 20, incluírem-se as fundações e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público. Suprimiu-se a referência a autarquia, já que o servidor autárquico também titulariza cargo público.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acata-se o mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto.

EMENDA:00896 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
Dê-se ao § 3o. do art. 20 a seguinte redação:
"§ 3o. O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública, não eletivo, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e não poderá ser promovido enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para a transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado."

Justificativa:

A emenda amplia o teor do parágrafo para abranger os empregos em fundação e em sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Poder Público, pretendendo ser medida efetiva de moralidade da Administração Pública. Exclui também, por coerência com a finalidade do instituto, a possibilidade de promoção por antiguidade do militar, enquanto afastado de suas atividades.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acata-se o mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto.

EMENDA:00951 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Art. 20 e seus parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

§ 1o. Os títulos, postos e uniformes militares são privativos dos militares da ativa da reserva ou reformados. Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar.

§ 2o. O oficial das Forças Armadas só perderá

o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 3o. O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 4o. O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente transferido para a reserva, com direitos e deveres definidos em lei.

§ 5o. A lei regulará a situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará ele agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade, e esta se dará depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

§ 6o. Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto ou graduação, assegurada a opção.

§ 7o. A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferências para a inatividade.

§ 8o. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo e no mesmo percentual; ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exercer a remuneração percebida pelo militar da ativa no posto de graduação correspondente aos dos seus proventos.

§ 9o. A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados e de profissionais liberais.

Justificativa:

O texto proposto visa ao melhor entendimento da matéria e considera ainda que a tutela constitucional da patente dos Oficiais da Forças Armadas vem sendo consagrada desde a Constituição de 1824. Representa a garantia mínima de segurança, para que os oficiais possam bem desempenhar suas funções, ao abrigo de perseguições ou caprichos pessoais que podem estar sujeitos, dadas a natureza da implacável hierarquia e disciplina a que se encontram submetidos. Os preceitos nela contidos, sobre patentes, vantagens, prerrogativas e direitos dos militares representam um instrumento de segurança da perenidade da instituição e a proteção constitucional de todos os seus integrantes.

O Poder Judiciário e o Congresso Nacional, cuja perenidade decorre da própria opção pela forma de governo republicano, também têm os seus membros protegidos quando a Constituição consigna prerrogativas aos Juízes e parlamentares.

A garantia da patente é, pois, uma necessidade vital para o militar, tanto quanto os predicamentos da magistratura para a vida do magistrado; assim, também, a inviolabilidade e a imunidade inerentes ao Poder Legislativo.

Neste sentido foram acatadas propostas que regulam a matéria, coerente com as tradições e necessidades de estabelecer parâmetros norteadores da legislação complementar e ordinária que rege a vida dos militares.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

No mérito, a proposta é acatável, sem prejuízo da redação já adotada pelo anteprojeto.

EMENDA:00963 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 20, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão VII-a, o seguinte parágrafo:

"§ - O militar que ocupar qualquer cargo Público Civil deverá se afastar do oficialato que estiver exercendo."

Todos os Militares que ocuparem cargo civil devem se encarregar exclusivamente de suas tarefas Cíveis. Seus compromissos Militares não podem interferir em suas obrigações.

Justificativa:

Todos os Militares que ocuparem cargo civil devem se encarregar exclusivamente de suas tarefas Cíveis. Seus compromissos militares não podem interferir em suas obrigações.

Parecer:

Rejeitada. O anteprojeto dispõe sobre o assunto à luz da orientação geral que reflete escoreta.

EMENDA:00968 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

SUPRIMA-SE O ART. 30 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-a).

O dispositivo tem caráter punitivo que se estende a todas as categorias funcionais, com o objetivo aparente de coibir abusos que se têm verificado quanto à remuneração de categorias situadas nos extratos superiores do Serviço Público. Para alcançar alguns integrantes dessas categorias, pretende-se reduzir drasticamente os ganhos salariais da totalidade dos servidores. As denominadas "vantagens", que se pretende extinguir, têm nítido caráter de reposição salarial, parcialmente compensatória da defasagem apontada no parágrafo anterior. Determinar sua eliminação, longe de significar avanço, representa retrocesso injustificável no trato do problema, uma vez que se passa ao largo do seu aspecto principal: a definição de níveis salariais adequados à extensão e complexidade das tarefas

(como preceituado pelo inciso II do artigo 1º) desempenhadas pelos Servidores Públicos, condições básica para estruturação do Serviço Público eficiente e eficaz, com vistas ao desempenho das funções de Estado.

O inciso XII do art. 1º consagra princípio superior que resguarda: (verbis)

"XII igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;"

O art. 20 dispõe:

"As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares." (os grifos não são do original)

A consideração dos preceitos precedentes não se coaduna com o tratamento restritivo dispensado ao "Servidor Público" constante do art. 30.

Flagrante está a discriminação do Servidor Público.

Cumpra também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.

De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que têm caráter eminentemente indenizatório.

Sala das Sessões,

Justificativa:

O dispositivo tem caráter punitivo que se estende a todas as categorias funcionais, com o objetivo aparente de coibir abusos que se têm verificado quanto à remuneração de categorias situadas nos extratos superiores do Serviço Público. Para alcançar alguns integrantes dessas categorias, pretende-se reduzir drasticamente os ganhos salariais da totalidade dos servidores.

As denominadas "vantagens", que se pretende extinguir, têm nítido caráter de reposição salarial, parcialmente compensatória da defasagem apontada no parágrafo anterior. Determinar sua eliminação, longe de significar avanço, representa retrocesso injustificável no trato do problema, uma vez que se passa ao largo do seu aspecto principal: a definição de níveis salariais adequados à extensão e complexidade das tarefas (como preceituado pelo inciso II do artigo 1º) desempenhadas pelos Servidores Públicos, condição básica para estruturação do Serviço Público eficiente e eficaz, com vistas ao desempenho das funções de Estado.

O inciso XII do art. 1º consagra princípio superior que resguarda: (verbis)

"XII igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;"

O art. 20 dispõe:

"As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

A consideração dos preceitos procedentes não se coaduna com o tratamento restritivo dispensado ao "Servidor Público" constante do art. 30.

Flagrante está a discriminação do Servidor Público".

Cumpra também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.

De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que têm caráter eminentemente indenizatório.

Parecer:

Reportamo-nos ao parecer à Emenda no. 700008-1.

EMENDA:01032 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 20, do Anteprojeto VII-a, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, para o seguinte teor:

"Art. 20. As patentes militares prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

Justificativa:

Algumas expressões constantes do texto original são discricionárias em relação aos demais servidores públicos.

Parecer:

Aprovada parcialmente. Acata-se o mérito, sem prejuízo da redação oferecida pelo anteprojeto.

FASE G

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

EMENDA:00218 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se nova redação ao artigo 36, e suprime-se seu parágrafo único.

Art. 36 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, na reserva ou reformados das Forças Armadas, Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

A garantia da carta patente outorgada pelo Estado ao Oficial, permite que aquele detentor do Comando ou da Chefia exercite a mesma, defendendo a Pátria, a sociedade e a República. A inexistência da garantia inviabiliza a ação operacional, impondo ao chefe, situação de insegurança ética-administrativa, que só resulta em prejuízo para a missão de proteção na qual foi investido.

EMENDA:00331 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 36 do anteprojeto e seus parágrafos.

Justificativa:

Os dispositivos previstos neste artigo e nos seus parágrafos não são matéria constitucional, mas sim de legislação ordinária ou de regulamentos internos das Forças Armadas. Portanto, para tornar mais conciso o texto constitucional, propomos a sua supressão.

FASE G

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

EMENDA:00330 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

Acrescentar o § 5o. ao art. 19, do substitutivo apresentado pela Comissão da Ordem Social:

"Art. 19 -

§ 5o. - A remuneração percebida pelos militares das Forças Armadas, servirá de limite máximo para os respectivos postos ou graduação das polícias militares e dos Corpos de Bombeiros, dos Estados e Municípios."

Justificativa:

A Constituinte não poderá se omitir em relação aos valores pagos aos militares das Polícias e dos corpos de bombeiros, dos Estados e dos Municípios. Como são conhecimentos, atualmente, pela legislação Estadual ou municipal mais benéfica, a remuneração paga a estes é muitas vezes superior a que percebe o pessoal das Forças Armadas da União.

O princípio já consagrado na atual Constituição, em seu art. 13, § 4º, não poderá deixar de ser novamente consignado, sob pena da Constituinte convalidar, pela omissão, estes privilégios, tão publicamente trazidos ao conhecimento da Nação.

Sem falar aqui, por se impróprio, na hierarquia necessária à manutenção das forças armadas, os Constituintes devem consignar uma posição de limite a que tem direitos os militares das corporações mantidas pelos Estados e municípios, onde for o caso.

Parecer:

Rejeitada.

A Emenda é objeto de legislação ordinária, não cabendo sua inserção no texto constitucional, ainda que a intenção de seu autor é bastante realista, objetiva e patriótica.

EMENDA:00399 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Acresça-se ao Substitutivo da Comissão da Ordem Social, na Seção III após o § 4o. do art. 19, o seguinte:

"Art. São extensivos aos servidores públicos

militares os incisos VI e VII do art. 11 e o art. 16 referentes aos servidores públicos civis."

Justificativa:

Apesar de haverem grandes diferenças entre essas duas categorias de servidores, esta proposta possui uma grande abrangência social, vindo pois, atender a antigas pretensões dos servidores públicos militares.

Parecer:

Rejeitada.

Há determinadas vantagens próprias tanto do servidor público civil quanto do militar. Não nos parece razoável repassar para os militares também as do servidor civil. Acreditamos que a própria classe não se sentiria à vontade se lhes incorporássemos vantagens próprias dos civis.

EMENDA:00400 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Acresça-se ao substitutivo da Comissão da Ordem Social, na Seção III - Dos Servidores Públicos Militares, após o § 4o. do art. 19, o seguinte:
"Art. São vedados aos servidores públicos militares a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como o direito de associação aos sindicatos e ainda o direito de greve."

Justificativa:

As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

À essa destinação constitucional nada deve ser interposto, pois poderá provocar a incapacidade de seu cumprimento.

Os direitos dos seus integrantes, ainda que justos, devem ser colocados numa posição subalterna aos interesses maiores da Nação.

Parecer:

Rejeitada.

Seria odioso inserir na Constituição um dispositivo que vedasse expressamente o direito da sindicalização e da greve para os militares.

Por outro lado, o nosso texto não estende nem implicitamente esse direito a eles porque entendemos que tal matéria, uma vez que o nosso projeto silencia sobre ela, deverá ser objeto de alguma regulamentação através da legislação ordinária.

EMENDA:00404 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao substitutivo aprovado pela Comissão da Ordem Social o seguinte art. 19 e seu parágrafo único, renumerando-se os subsequentes:
"Art. 19. É obrigatória a participação de empregados na gestão de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações mantidas pelo poder público."

Parágrafo único. A categoria profissional respectiva, observadas a proporcionalidade e a forma que a lei determinar, indicará os empregados destinados a participar da cogestão estabelecida neste artigo."

Justificativa:

Os empregados das chamadas empresas estatais, notadamente nos últimos tempos, se têm organizado em associações internas de elevada representatividade, que, por isso mesmo, precisam ser prestigiadas.

As referidas empresas, de outra parte, até como decorrência da participação majoritária do poder público em seus respectivos capitais sociais, necessitam, com urgência, ser democratizadas. Com esses objetivos, estamos sugerindo a norma acima consubstanciada, na qual estabelecemos a obrigatoriedade da participação dos empregados seja na gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, seja, também, na gestão das autarquias e das fundações mantidas pelo poder público.

A modalidade de cogestão aqui sugerida, segundo entendemos, além de inegável fator de democratização interna, constituirá infestável garantia de continuidade administrativa, pois co-responsabilizará os empregados pela boa má gestão dessas organizações.

De ressaltar, por fim, que a medida sob comentário, somente gerará os efeitos esperados se os empregados destinados a participarem de cogestão aqui aventada forem escolhidos, conforme acima proposto, pelos seus próprios pares.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A co-gestão é uma das grandes conquistas do trabalhador moderno. Significa a valorização real da mão-de-obra que passa a ser vista não mais como mera executora de ordens, mas como co-partícipe da direção do próprio trabalho.

EMENDA:00516 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JARBAS PASSARINHO (PDS/PA)

Texto:

Substitua-se o art. 19, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. 19 - Os servidores públicos militares terão seus direitos e deveres fixados em estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas:

§ 1o. - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2o. - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive

em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará, agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.

§ 5o. - Enquanto perceber, remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizador de seus direitos e deveres. Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituente de compatibilização da legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através da revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

A exemplo do servidor público civil, também os militares teriam seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso. A pretensão nos é simpática e cremos deva prosperar. Entretanto, essa evolução é perfeitamente factível independentemente de constar ou não na Constituição.

EMENDA:00627 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao Parágrafo 2o., 3o. e 4o. do Artigo 19, a seguinte redação:

§ 2o. - É vedada ao Militar a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.

§ 3o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

§ 4o. - A proibição de acumular não se estende à iniciativa privada, desde que compatibilizada com as exigências da caserna.

Justificativa:

O desemprego é um grave problema no Brasil.

Não obstante a competência comprovada e a inclinação para o exercício de atividades as mais variadas já demonstradas pelos Militares, torna-se mais necessária a sua presença e atuação no seio da tropa, contribuindo para o fortalecimento e engrandecimento das Forças Armadas.

A acumulação, portanto, deve ser evitada, não apenas para diminuir o desemprego, mas, principalmente, para manter o Militar no exercício da atividade mais compatível com a sua inclinação e opção profissionais.

Caso a iniciativa privada queira aproveitar a reconhecida capacidade dos Militares, desde que não prejudique o seu mister, nada se pode obstar.

Ressalte-se que o concurso público há de prevalecer, posto que é o caminho consagrado e hábil para a dignificação do serviço público.

Aliás, a presença do Militar em atividade sujeita ao crivo da administração pública compromete o bom nome das Forças Armadas, não pela forma de desempenho, sempre eficiente, mas pela forma de ingresso, acarretando a formação de sentimentos negativos por parte daqueles que são atingidos e prejudicados.

Por último, não há qualquer razão para dar ao Militar tratamento diverso ao dispensado ao servidor civil, conforme sabemos, todos são iguais perante a lei, podendo a proposta ser inserida na Seção IV, Disposições Gerais, onde recebem o mesmo tratamento os servidores civis e Militares.

Parecer:

Rejeitada.

Entendemos que a pretensão do Nobre Constituinte seja com tanto radical. Na realidade, ela veda, praticamente, qualquer aceitação de cargo público, com a exceção se a função for na iniciativa privada.

É evidente que a vocação do Militar está voltada primordialmente para a tropa, mas, por outro lado, é um cidadão normal que não pode ficar recluso somente num âmbito restrito.

EMENDA:00729 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se do substitutivo da Comissão da Ordem Social o § 3o. do art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19

§ 3o. A lei regulará a situação do militar da ativa, nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará ele agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser ele promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade, e esta se dará depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei".

Justificativa:

Este tipo de afastamento requer regulamentação específica.

Esta nova redação traduz melhor o espírito que se deseja conferir à situação.

Parecer:

Rejeitada.

Embora seja possível da regulamentação, nada impede que a seja, ainda que não conste no texto que deverá ser.

EMENDA:00730 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se do substitutivo da Comissão da

ordem Social o art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei determinar."

Justificativa:

Esta nova redação torna melhor o entendimento, considerando que a tutela da patente de Oficiais das Forças Armadas vem sendo consagrada em nossas Constituições desde 1824.

Representa a garantir mínima de segurança para que os oficiais possam desempenhar suas funções da melhor maneira possível, não ficando sujeitos à perseguições e vontades pessoais, dadas à natureza da rígida hierarquia e disciplina a que se encontram submetidos.

Parecer:

Rejeitada.

Entendemos ser suficiente a regulamentação já existente sobre a sugestão ora apresentada.

Por outro lado, não vemos necessidade da inserção sugerida, uma vez que o próprio texto não exclui a legislação ordinária

EMENDA:01056 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Dá nova redação ao parágrafo do artigo 19 do Substitutivo da Comissão da Ordem Social:

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.

Justificativa:

Fizemos incluir as fundações mantidas pelo Poder Público, nas justas restrições contidas neste artigo.

Esta sugestão nos foi encaminhada pelo Prof. José Mário Ribeiro da Costa, candidato a Constituinte pelo Estado do Maranhão, que recebe nosso endosso para que possa ser apreciada pelos órgãos competentes da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

Aprovada.

Acolhemos a ampliação apresentada pelo nobre constituinte que vem enriquecer ainda mais o texto do nosso substitutivo.

EMENDA:01143 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

O Parágrafo 3o, do artigo 19, versando os direitos dos Servidores Públicos Militares terá a seguinte redação:

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário ou permanente, não eletivo, inclusive autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada será transferido para a reserva.

§ 4o. - É criado cargo de Oficial General nas Polícias Militares, um para cada 25 (vinte e cinco) mil homens.

Suprima-se os §§ 2o. e 4o.

Justificativa:

Emendas sem justificativa.

EMENDA:01147 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Dê-se a nova redação ao art. 19 que, trata sobre os Servidores Públicos e Militares, suprimindo-se, assim, os parágrafos 2o. e 4o.

Art. 19. As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 1o. - Os oficiais Generais, Brigadeiros e Almirantes, permanecerão no exercício de suas patentes, na ativa durante 3 (três) anos em cada posto.

§ 2o. - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para a reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

A Emenda fere o disposto no art. 23, parágrafo 2o. do Regimento Interno da A.N.C.

EMENDA:01294 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do Art. 19, do substitutivo do relator, a seguinte redação:

"§ 3o. O militar da ativa que aceitar cargo ou função pública temporários, não eletivos, assim como emprego em empresa pública, em sociedade de economia mista, em fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado."

Justificativa:

A proposta amplia o teor do parágrafo para abranger os empregos em fundação e em sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Poder Público, pretendendo ser medida efetiva de moralidade da Administração Pública.

Parecer:

Aprovada.

Estamos de acordo com o autor ao afirmar que a proposta amplia o teor do parágrafo para abranger os empregos em fundação e em sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público, pretendendo ser medida efetiva de moralidade da Administração Pública.

EMENDA:01296 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do art. 19, do substitutivo do relator, a seguinte redação:

§ 4o. Enquanto perceber remuneração do cargo ou função, assim como de emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens de seu posto.

Justificativa:

De maneira coerente com a redação proposta para o § 3º do art. 19, a sugestão também incluiu as fundações e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, suprimindo-se a referência a autarquia, já que o servidor autárquico também titulariza cargo público.

Por outro lado, excluir-se também a possibilidade de opção prevista, por entendermos inadequado que a Administração deva arcar com a remuneração daquele que aceita emprego na sociedade de economia mista, por exemplo, onde há participação de capital público e privado.

Parecer:

Aprovada.

Para manter coerência com a redação do parágrafo 3o. do art. 19, a proposta também incluiu as fundações e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, suprimindo-se a referência a autarquia, já que o servidor autárquico também titulariza cargo público.

Acertada também a exclusão da possibilidade da opção prevista que é inadequada, pois a Administração não deve arcar com a remuneração daquele que aceita emprego na sociedade de economia mista, por exemplo, onde há participação de capital público e privado.

EMENDA:01299 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 19 do substitutivo do relator a seguinte redação:

"Art. 19. As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantias em toda a plenitude, aos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, da Ativa e da reserva, assim como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

Justificativa:

Deixar claro no texto, já que parece ser essa sua intenção, que as patentes militares, vantagens, prerrogativas e deveres são privativos dos oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, o que exclui da incidência da norma, os Bombeiros e Polícia.

Parecer:

Rejeitada.

A proposição não deve prosperar. É desnecessário especificar que são oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica pelo simples fato que os Bombeiros e Polícia Militar são forças auxiliares e jamais serão confundidos.

FASES J e K

EMENDA:00359 PREJUDICADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 254

Suprima-se o art. 254 do Capítulo III do

Título VI do anteprojeto.

Justificativa:

A supressão proposta justifica-se pelo fato de que o mesmo dispositivo já está contemplado pelo art. 94 da Sessão III do Capítulo VIII do Título IV do anteprojeto.

Parecer:

A Emenda apresentada está prejudicada pela aprovação da emenda no. 4790-7 do constituinte José Geraldo.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:00639 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 254 a expressão:

"e Graduados", passando assim, a ter a seguinte redação:

"As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das forças Armadas, Policias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Justificativa:

Aos Graduados dever-se-ão emprestar prerrogativas que se contém nas patentes. O dever do Constituinte é estender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a essa extensão não corresponde quebra de hierarquia.

Realmente os Graduados prestam relevantes serviços às Forças Armadas, às Polícias Militares dos Estados e ao povo.

Convém ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR, neste sentido.

EMENDA:00967 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Caput do Art. 254

Dê-se ao caput do art. 254, a seguinte redação:

Artigo 254 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são assegurados em toda a plenitude aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

O texto contempla, em igualdade de condições, ativos e inativos.

A denominações "da reserva" e "reformados" referem-se à categoria dos inativos. Todavia, ao referir-se ao pessoal em atividade, que deveria encontrar correspondência com as duas expressões precitadas, o Relator incidiu em lapso, omitindo a expressão "graduados", que corresponde a "reformados", na inatividade.

A prevalecer a redação do Anteprojeto ficariam excluídos do texto do artigo 254 os graduados, o que seria uma flagrante incoerência do dispositivo.

Impõe-se a aprovação da emenda para correção ou melhor adequação do texto.

EMENDA:01076 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 94

Inclua-se no Art. 94 do anteprojeto, o parágrafo 5o, com a seguinte redação:

Art. 94

§ 5o. São extensivos aos serviços públicos militares o constante dos incisos VII e VIII do Art. 85 e do Art. 90.

Justificativa:

Apesar de haverem grandes diferenças entre essas duas categorias de servidores, esta proposta possui um grande alcance social, vindo pois, atender antigas pretensões dos servidores públicos militares.

EMENDA:01078 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dá-se nova redação ao Art. 256 do capítulo III - das forças armadas do Título VI - da defesa do Estado e das instituições democráticas, nos termos seguintes:

"Art. 256 - A elegibilidade dos militares não dependerá, para o militar da ativa, de filiação político-partidária prévia, que seja ou venha a ser exigido por lei".

Justificativa:

A emenda ora oferecida tem o propósito de permitir que os militares da ativa adquiram a condição de candidatos a cargos eletivos, independentemente do que dispuser a Lei Ordinária pertinente. Evidentemente que a manutenção do dispositivo proposto contraria as peculiaridades das Instituições Militares, tornando-se portanto, imprescindível, conciliá-las com disposições da legislação eleitoral, o que se pretende com a presente alteração.

EMENDA:01138 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: artigo 94

Suprima-se do anteprojeto a parte final do artigo 94, caput, contida na frase "Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser."

Justificativa:

A ideia está contida na primeira parte do dispositivo e traduz o óbvio de necessidade de lei ordinária na regulamentação do uso dos uniformes.

EMENDA:01139 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: § 1o. do artigo 94

O § 1o. artigo 94 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 -

§ 1o. - O oficial das Forças Armadas só poderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva de liberdade superior a dois anos, transitada em julgado, sem prejuízo dos casos previstos na legislação disciplinar própria.

Justificativa:

A modificação visa compatibilizar o dispositivo com as normas contidas nos artigos 93, 94 § 4º e 233, porquanto, do contrário, estar-se-ia contemplando a vitaliciedade do Oficial das Forças Armadas, por via indireta, invadindo a seara da magistratura, única categoria que goza da vitaliciedade (Art. 194, I, a) – Por outro lado, o dispositivo impediria a aplicação das normas disciplinares próprias da caserna, onde impera a disciplina e hierarquia.

EMENDA:01140 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 94, § 3o.

Corrija-se, no referido texto, a redação das locuções "ou função públicas" por "ou função pública" e do vocábulo "temporários" por temporária.

Justificativa:

A proposta visa a adequação gramatical do texto.

EMENDA:01325 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 94

Inclua-se no Artigo 94 do anteprojeto, os seguintes parágrafos:

Art. 94

§ 5o. Aplicam-se aos militares as normas contidas nos incisos VII e VIII do Art. 85.

§ 6o. É vedado aos militares o direito à livre associação sindical, à manifestação coletiva e à paralização coletiva do trabalho.

§ 7o. Lei Complementar regulará as condições em que os militares adquirem estabilidade.

Justificativa:

Quanto ao § 5º, busca-se conceder aos servidores militares os mesmos benefícios assegurados aos servidores civis.

Quanto ao § 6º, busca-se resguardar os princípios da hierarquia e disciplina que sustentam as organizações militares.

Quanto ao § 7º, a estabilidade dos militares não pode ser adquirida, senão pela observância de prazos diferenciados entre as diversas categorias, graduações e postos.

As Forças Armadas possuem quadros de oficiais e praças temporários que permanecem no serviço ativo, voluntariamente, por até nove anos, não adquirindo estabilidade.

Tal situação visa a atender as peculiaridades específicas dos serviços militares, conforme a legislação ordinária já estabelece.

EMENDA:01326 PREJUDICADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 254

O Artigo 254 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 254 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas.

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 259

Inclua-se no Artigo 259 do anteprojeto, o seguinte parágrafo:

Art. 259

§ 4o. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

A proposta visa a compatibilizar o texto proposto pelo relator com os títulos apresentados.

Simplesmente se retirou do Art. 254, abrangido pelo título "DAS FORÇAS ARMADAS", o que diz respeito às Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

A matéria suprimida deve ser inserida no título "DA SEGURANÇA PÚBLICA", em parágrafo do Art. 259.

Não se propõe mudar nem a filosofia nem a essência, apenas compatibilizar o texto.

Parecer:

Prejudicada pela aprovação da emenda no. 4790-7.

EMENDA:01608 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 256.

Suprima-se do anteprojeto:

O art. 256.

Justificativa:

O artigo suprimido conflita com as condições de elegibilidade consagradas no anteprojeto (art. 25, II, "a" e "f"). O caso é de compatibilização constitucional.

EMENDA:01690 PREJUDICADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos do § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 C.S.).

Suprima-se o Art. 94 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

O Art. 94 e O Art. 254 têm idênticas redações.

Preferimos suprimir o primeiro em vez do Art. 254 porque este será inserido num capítulo (Capítulo III) que trata dos atributos da Instituição Forças Armadas, sendo esta a nosso ver a posição adequada para dispor sobre "garantia de patentes".

Parecer:

Pela prejudicialidade da Emenda. Pareceu-nos indicada a supressão do art. 254 e a manutenção, fundindo os dois, do art. 94, consoante a proposta feita nas Emendas nos. 3927-1 e 4790-7.

EMENDA:02538 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 94, §§ 3o. e 4o.

Os §§ 3o. e 4o. do Artigo 94 do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 94

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar o

cargo público temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

§ 4o. - Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

A emenda ora oferecida está em consonância com a orientação consagrada nas Constituições anteriores e na atual, que permite aos militares da ativa o exercício de cargo ou função, estranhos às Forças Armadas, em órgãos da Administração Pública direta, ou indireta, compreendendo, pois, também as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, a teor do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 4º, item II, letras a, b, c e d, com redação da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Nesses casos, a rigor, não há o estabelecimento de vínculo empregatício, pois o exercício do cargo ou função pública, em tais condições, é de natureza transitória e se cinge a determinados cargos ou funções de confiança.

Diferentemente, o texto que se pretende emendar é ousado, pois fala em “emprego em empresas públicas, em sociedades de economia mista, em fundações ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público”.

Ora, ao falar em “emprego” o texto passa a admitir que o militar, além da vinculação de natureza estatutária com o Estado, de derivada de sua condição de integrante de Força Armada, possa também estabelecer vínculo de natureza trabalhista, regido pela CLT, com órgãos da administração pública indireta e, até, com entidades meramente privadas, como ocorreria com as empresas controladas, direta e indiretamente.

A impropriedade é manifesta, pois o militar ficaria, a um tempo, submetido a dualidade de regimes jurídicos, advindo daí sérias consequências. Em caso de acidente de serviço, por exemplo, o militar empregado e regido pela CLT certamente não estaria amparado pela legislação militar, teria de ter carteira assinada, descontar para a previdência social, submeter-se às regras do FGTS, etc.

Enfim, dois regimes jurídicos, com as implicações naturais inerentes a cada um deles.

Admitir-se que o militar da ativa possa ser “empregado” de órgãos públicos já não é aconselhável. Permite-se, contudo, como se quer, que seja empregado de órgãos públicos, isto é, de entidades meramente privadas, como as entidades controladas, é medida que não deve sequer ser cogitada. Os inconvenientes são tantos e tão sérios que, ao invés de benefícios, traria graves consequências para a Administração Militar, notadamente em razão do Estatuto dos Militares, segundo o qual: “a carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, denominada atividade militar”.

Acrescente-se, por fim, que o militar “empregado”, e portanto com vínculo empregatício regido pela CLT, estabelecido com empresa meramente privada, como ocorre regularmente com as empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na conformidade da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6004, de 15 de dezembro de 1976, art. 243, § 2º), poderia optar pelos vencimentos do cargo militar, pelo que os seus serviços, prestados a empresa privada contratante, seriam pagos pelos cofres públicos. Assim sendo, como poderia a empresa privada atender aos encargos sociais decorrentes do contrato de trabalho do seu empregado, tais como contribuições previdenciárias, FGTS, etc., se a fonte pagadora fosse pública, em face da opção permitida pelo texto em comento. Parece-nos, por isso, que o texto aprovado na Comissão deve ser modificado.

Com esse propósito, oferecemos a presente emenda.

EMENDA:02539 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Altera-se o § 1o. do Art. 94, nos seguintes termos:

Art. 94

§ 1o. - O Oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal militar em caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial, em tempo de guerra. Poderá ocorrer, ainda, na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente, por motivo de ingresso em Escola de Forção das Forças Armadas.

Justificativa:

A perda do posto ou patente, tão-somente por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato em razão de decisão judicial de Tribunal militar, não abrange a situação do Oficial da Reserva não Remunerada que, porventura, pleiteie o ingresso em Escola de Formação de Oficiais/Graduados. A emenda ora oferecida tem o propósito de criar o indispensável respaldo constitucional a situação passível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo a sua aprovação de alta conveniência para a Administração Militar.

EMENDA:02957 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO NEVES (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva (Título VI, cap. III)

Suprima-se o art. 254.

Justificativa:

As disposições desse artigo já constam ipsis literis do art. 94 do projeto.

EMENDA:03069 PREJUDICADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Acrescentar ao art. 254 a expressão:

"e Graduados", passando assim, a ter a seguinte redação:

"As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Justificativa:

Aos Graduados dever-se-ão emprestar as prerrogativas que se contém nas patentes. O dever do Constituinte é estender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a essa extensão não corresponde quebra de hierarquia.

Realmente os Graduados prestam relevantes serviços às Forças Armadas, às Polícias Militares dos Estados e ao povo.

Parecer:

Prejudicada pela aprovação da Emenda 4790-7.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:03620 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 256

Seja suprimido o Anteprojeto da Comissão de Sistematização que diz:

"Art. 256. Os militares, enquanto em serviço ativo, não poderão estar filiados a Partidos Políticos."

Justificativa:

A alínea "a", do inciso II, do Artigo 28, ao estabelecer as condições para a elegibilidade, diz:

"a) São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses."

A preservação do Artigo 256, cuja supressão é pretendida, corresponderá a impossibilitar a candidatura de militares, desde que no serviço ativo.

Independente de qualquer esforço para ocultar, todas as correntes de opinião existentes na sociedade são encontradas nas Forças Armadas, sendo importante a naturalmente democrático que assim seja, posto que não será a farda o meio para sufocar as convicções do cidadão que a veste.

Ademais, a alínea "d", do inciso IV, do Artigo 13, diz:

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza.

A simples leitura dos textos transcritos nos leva às seguintes absurdas e curiosas conclusões:

- os militares da ativa estão privados da filiação partidária.
- por estarem provados da filiação partidária, não podem concorrer a cargos eletivos.
- sem filiação e tendo a candidatura impossibilitada, aos militares da ativa, resta o anonimato ou, por via de consequência, a conspiração.
- ao incorrerem no anonimato, os militares da ativa infringem e descumprem a lei maior, isto é, a Constituição.

A democracia que se pretende para o Brasil há de ser a resultante do conagraçamento de todos os brasileiros, com ou sem farda, pela feliz convivência decorrente das divergências de opiniões e da liberdade de expressão.

EMENDA:03627 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Art. 94

Sejam suprimidos os Parágrafo 3o. e 4o. do art. 94 do anteprojeto.

Justificativa:

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 252.

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

EMENDA:03927 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 94

Seja dado ao Artigo 94 a redação abaixo e suprimido, por via de consequência, o artigo 254

Artigo 94 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.

§ 1o. - O oficial das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva de liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, de Tribunal Especial em tempo de guerra.

Justificativa:

A emenda proposta compatibiliza e reduz o texto, visto que os artigos referenciados são repetitivos. As pequenas adaptações feitas são simplesmente consequentes, devendo prevalecer o artigo 94, por estar inserido no título, Capítulo e Seção mais apropriados.

Parecer:

A emenda foi aceita em parte, com o aproveitamento apenas do caput sugerido para o art. 94. A aceitação se abriga nas razões expostas no parecer à Emenda no. 4790-7 por serem idênticas. Pela aprovação em parte da emenda.

EMENDA:03930 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 94

Seja dado ao Parágrafo 2o. do Artigo 94, a seguinte redação:

§ 2o. - O militar em atividade que ingressar em cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

Justificativa:

A substituição do termo aceitar por ingressar busca compatibilizar o Parágrafo 2º, do Artigo 94, com o Inciso II, do Artigo 84 e com o Parágrafo 4º, do Artigo 309 que exigem concurso para a admissão no serviço público, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias.

Não se pode comprometer a imagem dos militares ante a suposição de que no texto Constitucional se procura consagrar um princípio para prestigiá-los, distinguindo-os dos demais brasileiros, quando, também, todos devem ser iguais perante a lei.

EMENDA:04720 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Sessão III dos Servidores e Militares
Art. 94 § 5o. - São extensivos aos militares ativos e inativos e beneficiários de pensões militares os direitos, vantagens e obrigações, estabelecidas em favor dos servidores civis.

Justificativa:

A sessão destinada aos servidores militares, observando o princípio da economia normativa, silenciou sobre numerosos aspectos com os direitos e obrigações dos militares, que estão generosamente explicitados no capítulo dos servidores civis.

É indubitoso que essa matéria, comum as duas espécies de servidores, deverá abranger os militares ativos, inativos e os pensionistas dos militares.

EMENDA:04721 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Substitua-se o art. 94, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. 94. Os servidores públicos militares terão seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas:

§ 1o. - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2o. - O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2

(dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para reserva ou reformado.

§ 5o. - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizado de seus direitos e deveres. Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituente de compatibilização da legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através da revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional.

EMENDA:04790 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa e Supressiva.

Dispositivos emendados: artigos 94 e 254

1) o art. 94 do anteprojeto, em seu caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, são asseguradas, em toda plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.

2) Suprima-se o art. 254 do anteprojeto.

Justificativa:

Os artigos 94 e 254 são repetitivos.

A nova redação proposta para o caput do Art. 94, compatibiliza os dois artigos e torna necessário o Art. 254, que propomos seja suprimido.

Parecer:

Há que se compatibilizar o art. 94 com o art. 254.
 O artigo 94 está inserido no Capítulo VIII - "Da Administração Pública" - Seção III - "Dos Servidores Militares". Este artigo é o que deverá ser mantido, com a nova redação dada pelo Constituinte José Geraldo. Somos pela redação dada e pela sua inserção no art. 94 - Seção III, "Dos Servidores Militares" - pois, se fossemos fazer na forma inversa, teríamos que suprimir o caput do art. 94, alterar a redação do art. 254 suprimindo, "...Polícias Militares e Corpos de Bombeiro, etc.etc" - pois essa parte não é do Capítulo III - Das Forças Armadas" - e incluirmos no artigo 259 - um parágrafo 4o. com a mesma redação do art. 254, suprimindo a expressão "Forças Armadas" e incluindo "Polícias Militares e Corpos de Bombeiro", etc.etc, estes do capítulo IV - da Segurança Pública. Desta forma, somos pelo aproveitamento da Emenda cs04790-7, do Constituinte José Geraldo. Pela aprovação.

EMENDA:04946 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda de Adequação
 Acrescenta-se o § 5o. do Art. 94, com a seguinte redação:

Art. 94 -

§ 5o. - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Justificativa:

Julga-se, de todo conveniente, manter no atual texto constitucional, o dispositivo, até então vigente, que exclui os militares da reserva e os reformados da proibição de acumular proventos de inatividade com a remuneração própria de cargos ou funções previstos no § 5º da emenda ora oferecida.

EMENDA:05286 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se, ao art. 94 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o parágrafo que segue:

"Art. 94.

.....

§ 5o. As prerrogativas de que trata este artigo não eximem os militares, assim como qualquer outra categoria de contribuintes, da incidência ou do pagamento dos impostos gerais, inclusive do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e dos impostos extraordinários."

Justificativa:

O artigo 269, item II, do Anteprojeto estabelece a proibição de tratamento tributário diferenciado a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertence o

contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Não obstante a proibição contida na norma genérica citada, o Anteprojeto achou por bem utilizar ressalvas nos arts. 112, relativo aos Parlamentares e 194, item I, alínea "c", referente aos Magistrados.

Se tais ressalvas foram julgadas necessárias, no caso das referidas categorias profissionais, que hoje se constituem em contribuintes privilegiados do Imposto de Renda, é, em consequência, desejável que a mesma ressalva se faça com relação aos militares, que, atualmente, gozam do mesmo privilégio.

EMENDA:05450 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se no todo o Art. 254, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo III:

Das Forças Armadas

Art. 251 -

Art. 254 - Suprimido.

Art. 255 -

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, como o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00591 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROSSI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 95 a expressão:

"e Graduados", passando assim, a ter a seguinte redação:

"As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das forças Armadas, Policias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Justificativa:

Aos Graduados dever-se-ão emprestar as prerrogativas que se contém nas patentes. O dever do Constituinte é estender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a essa extensão não corresponde quebra de hierarquia.

Realmente os Graduados prestam relevantes serviços às Forças Armadas, às Polícias Militares dos Estados e ao povo.

Convém ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JUNIOR, neste sentido.

Parecer:

É inquestionável os serviços prestados às Forças Armadas, à Polícias Militares dos Estados e ao povo por parte dos graduados. Contudo, certas prerrogativas são inerentes a determinadas patentes, não podendo, portanto, invertermos a ordem das coisas.

EMENDA:00901 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Caput do Art. 94

Dê-se ao caput do art. 94, a seguinte redação:

Artigo 94 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são assegurados em toda a plenitude aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

O texto contempla, em igualdade de condições, ativos e inativos.

As denominações “da reserva” e “reformados” referem-se à categoria dos inativos. Todavia, ao referir-se ao pessoal em atividade, que deveria encontrar correspondência com as duas expressões precitadas, o Relator incidiu em lapso, omitindo a expressão “graduados”, que corresponde a “reformados”, na inatividade.

A prevalecer a redação do Anteprojeto ficariam excluídos do texto do artigo 254 dos graduados, o que seria uma flagrante incoerência do dispositivo.

Impõe-se a aprovação da emenda para correção ou melhor adequação do texto.

Parecer:

É inquestionável os serviços prestados às Forças Armadas, à Polícias Militares dos Estados e ao povo por parte dos graduados. Contudo, certas prerrogativas são inerentes a determinadas patentes, não podendo, portanto, invertermos a ordem das coisas.

EMENDA:01007 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 95

Inclua-se no Art. 95 do projeto, o parágrafo 5o., com a seguinte redação:

Art. 95

§ 5o. São extensivos aos serviços públicos militares o constante dos incisos VII e VIII do Art. 86 e do Art. 91.

Justificativa:

Apesar de haverem grande diferenças entre essas duas categorias de servidores, esta proposta possui um grande alcance social, vindo pois, atender antigas pretensões dos servidores públicos militares.

Parecer:

Devido às diferenças entre as duas categorias, o servidor público civil não tem direito a certas vantagens do servidor público militar e este, conseqüentemente, não deve ter às próprias e inerentes do primeiro.

EMENDA:01009 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dá-se nova redação ao Art. 250, do capítulo III - das forças armadas do Título VI - da defesa do Estado e das instituições democráticas, nos termos seguintes:

"Art. 250 - A elegibilidade dos militares não dependerá, para o militar da ativa, de filiação político-partidária prévia, que seja ou venha a ser exigida por lei".

Justificativa:

A emenda ora oferecida tem o propósito de permitir que os militares da ativa adquiram a condição de candidatos a cargos eletivos, independentemente do que dispuser a Lei Ordinária pertinente. Evidentemente que a manutenção do dispositivo proposto contraria as peculiaridades das Instituições militares, tornando-se, portanto, imprescindível, conciliá-las com disposições da legislação eleitoral, o que se pretende com a presente alteração.

Parecer:

A emenda visa a dar nova redação ao artigo 250 do projeto, que dispõe sobre a elegibilidade dos militares. A matéria ficou sucinta no artigo 95 do substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:01061 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: artigo 95

Suprima-se do anteprojeto a parte final do artigo 95, caput, contida na frase "Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser."

Justificativa:

A ideia está contida na primeira parte do dispositivo e traduz o óbvio de necessidade de lei ordinária na regulamentação do uso dos uniformes.

Parecer:

Como a ideia está, realmente, contida na parte anterior do dispositivo, acolhemos a sugestão de suprimir o que nos dita a emenda pela razão do óbvio.

EMENDA:01062 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: artigo 251

O artigo 251 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 251 -

O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva de liberdade superior a dois anos, transitada em julgado, sem prejuízo dos casos previstos na legislação disciplinar própria.

Justificativa:

A modificação visa compatibilizar o dispositivo como normas contidas nos artigos 94, 95 § 4º e 224, porquanto, de contrário, estar-se-ia contemplando a vitaliciedade do Oficial das Forças Armadas, por via indireta, invadindo a seara da magistratura, única categoria que goza da vitaliciedade (Art. 190, I, a) Por outro lado, o dispositivo impediria a aplicação das normas disciplinares próprias da caserna, onde impera a disciplina e hierarquia.

Parecer:

A emenda busca modificar o artigo 251 do projeto. A matéria, devidamente analisada, foi transportada para o artigo 95, onde tem adequada pertinência.

EMENDA:01063 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 95, § 2o. e 3o.

Corrija-se, no referido texto, a redação das locuções "ou função públicas" por "ou função pública" e do vocábulo "temporários" por temporária.

Justificativa:

A proposta visa a adequação gramatical do texto.

Parecer:

A adequação gramatical torna-se necessária.

EMENDA:01228 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 95

Inclua-se no Artigo 95 do anteprojeto, os seguintes parágrafos:

Art. 95

§ 4o. Aplicam-se aos militares as normas

contidas nos incisos VII e VIII do Art. 86.

§ 5o. É vedado aos militares o direito à livre associação sindical, à manifestação coletiva e à paralização coletiva do trabalho.

§ 6o. Lei Complementar regulará as condições em que os militares adquirem estabilidade.

Justificativa:

Quanto ao § 5º, busca-se conceder aos servidores militares os mesmos benefícios assegurados aos servidores civis.

Quanto ao § 6º, busca-se resguardar os princípios da hierarquia e disciplina que sustentam as organizações militares.

Quanto ao § 7º, a estabilidade dos militares não pode ser adquirida, senão pela observância de prazos diferenciados entre as diversas categorias, graduações e postos.

As Forças Armadas possuem quadros de oficiais e praças temporários que permanecem no serviço ativo, voluntariamente, por até nove anos, não adquirindo estabilidade.

Tal situação visa a atender as peculiaridades específicas dos serviços militares, conforme a legislação ordinária já estabelece.

Parecer:

Efetivamente, trata-se de matéria tipicamente inerente à legislação ordinária, razão pela qual acolhemos plenamente a presente emenda.

EMENDA:01229 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 254

O Artigo 95 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 95 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas.

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 254

Inclua-se no Artigo do projeto, o seguinte parágrafo:

Art. 95

§ 4o. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

A proposta visa a compatibilizar o texto proposto pelo relator com os títulos apresentados.

Simplesmente se retirou do Art. 254, abrangido pelo título "DAS FORÇAS ARMADAS", o que diz respeito às Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

A matéria suprimida deve ser inserida no título "DA SEGURANÇA PÚBLICA", em parágrafo do Art. 259.

Não se propõe mudar nem a filosofia nem a essência, apenas compatibilizar o texto.

Parecer:

A emenda intenta dar nova redação ao artigo 254. Entendemos que o artigo emendado diz respeito

a matéria infraconstitucional, razão pela qual o suprimimos do substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:01506 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 250.

Suprima-se do anteprojeto:

O art. 250.

Justificativa:

O artigo suprimido conflita com as condições de elegibilidade consagradas no anteprojeto (art. 27, II, "a" e "f"). O caso é de compatibilização constitucional.

Parecer:

A emenda visa a supressão do artigo 250, que dispõe sobre a filiação partidária do militar da ativa. O artigo 95 dispõe mais apropriadamente sobre o assunto. Pela rejeição.

EMENDA:02395 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 95, §§ 2o. e 2o.

Os §§ 3o. e 4o. do Artigo 94 do Projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 95

§ 3o. - O militar da ativa que aceitar cargo público temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contrando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

§ 4o. - Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

A emenda ora oferecida está em consonância com a orientação consagrada nas Constituições anteriores e na atual, que permite aos militares da ativa o exercício de cargo ou função, estranhos às Forças Armadas, em órgãos da Administração Pública direta, ou indireta, compreendendo, pois, também as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, a teor do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 4°, item II, letras a, b, c e d, com redação da Lei n° 7.596, de 10 de abril de 1987.

Nesses casos, a rigor, não há o estabelecimento de vínculo empregatício, pois o exercício do cargo ou função pública, em tais condições, é de natureza transitória e se cinge a determinados cargos ou funções de confiança.

Diferentemente, o texto que se pretende emendar é ousado, pois fala em “emprego em empresas públicas, em sociedades de economia mista, em fundações ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público”.

Ora, ao falar em “emprego” o texto passa a admitir que o militar, além da vinculação de natureza estatutária com o Estado, de derivada de sua condição de integrante de Força Armada, possa também estabelecer vínculo de natureza trabalhista, regido pela CLT, com órgãos da administração pública indireta e, até, com entidades meramente privadas, como ocorreria com as empresas controladas, direta e indiretamente.

A impropriedade é manifesta, pois o militar ficaria, a um tempo, submetido a dualidade de regimes jurídicos, advindo daí sérias consequências. Em caso de acidente de serviço, por exemplo, o militar empregado e regido pela CLT certamente não estaria amparado pela legislação militar, teria de ter carteira assinada, descontar para a previdência social, submeter-se às regras do FGTS, etc.

Enfim, dois regimes jurídicos, com as implicações naturais inerentes a cada um deles.

Admitir-se que o militar da ativa possa ser “empregado” de órgãos públicos já não é aconselhável.

Permite-se, contudo, como se quer, que seja empregado de órgãos públicos, isto é, de entidades meramente privadas, como as entidades controladas, é medida que não deve sequer ser cogitada.

Os inconvenientes são tantos e tão sérios que, ao invés de benefícios, traria graves consequências para a Administração Militar, notadamente em razão do Estatuto dos Militares, segundo o qual: “a carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar”.

Acrescente-se, por fim, que o militar “empregado”, e portanto com vínculo empregatício regido pela CLT, estabelecido com empresa meramente privada, como ocorre regularmente com as empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na conformidade da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6004, de 15 de dezembro de 1976, art. 243, § 2º), poderia optar pelos vencimentos do cargo militar, pelo que os seus serviços, prestados a empresa privada contratante, seriam pagos pelos cofres públicos. Assim sendo, como poderia a empresa privada atender aos encargos sociais decorrentes do contrato de trabalho do seu empregado, tais como contribuições previdenciárias, FGTS, etc., se a fonte pagadora fosse pública, em face da opção permitida pelo texto em comento. Parece-nos, por isso, que o texto aprovado na Comissão deve ser modificado.

Com esse propósito, oferecemos a presente emenda.

Parecer:

O disposto nos parágrafos 2o. e 3o. do art. 95 não contém qualquer aspecto conflitante, uma vez que é assegurada a opção militar. Por outro lado, trata-se sempre de cargo ou emprego de caráter temporário que dissipa definitivamente qualquer sombra de dúvida.

EMENDA:02396 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Altera-se o § 1o. do Art. 95, nos seguintes termos:

Art. 95

§ 1o. - O Oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial, em tempo de guerra. Poderá ocorrer, ainda, na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente,

por motivo de ingresso em Escola de Formação da Forças Armadas.

Justificativa:

A perda do posto ou patente, tão-somente por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato em razão de decisão judicial de Tribunal Militar, não abrange a situação do Oficial da reserva não remunerada que, porventura, pleiteie o ingresso em Escola de Formação de Oficiais/Graduados. A emenda ora oferecida tem o propósito de criar o indispensável respaldo constitucional a situação passível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo a sua aprovação de alta conveniência para a Administração Militar.

Parecer:

A emenda propõe alterar o § 1o. do art.251. Entendemos que a redação dada no anteprojeto é mais clara e precisa, daí não ser necessária sua alteração pela apresentada. Pela rejeição.

EMENDA:02803 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AÉCIO NEVES (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa (Título VI, cap. III)
Transponham-se os artigos 249 e 250 para
Título IV, cap. VIII, seção III.

Justificativa:

As disposições contidas nesses dois artigos referem-se os militares na sua condição de servidores públicos, ficando, por isso mesmo mais bem situadas na parte específica do contexto do projeto.

Parecer:

A emenda propõe a transposição dos artigos 249 e 250 para o título IV, do capítulo VIII, por entender que as disposições contidas nos dois artigos referem-se aos militares na condição de servidores públicos. Concordamos com o autor, por isso que propomos a sua inserção no artigo 95, mais apropriado ao tema em questão. Pela aprovação da emenda.

EMENDA:02906 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Acrescentar ao art. 95 a expressão:
"e Graduados", passando assim, a ter a seguinte redação:
"As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal",

Justificativa:

Aos Graduados dever-se-ão emprestar as prerrogativas que se mantêm nas patentes. O dever do Constituinte é estender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a essa extensão não corresponde quebra de hierarquia.

Parecer:

O Constituinte deve ser magnânimo, mas não pode estender a outrem prerrogativas inerentes ao oficialato, porquanto os graduados prestem relevantes serviços às Forças Armadas, à Polícia Militar dos Estados e ao povo.

EMENDA:03405 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 250

Seja suprimido o Anteprojeto da Comissão de Sistematização que diz:

"Art. 250. - Os militares, enquanto em serviço ativo, não poderão estar filiados a Partidos Políticos."

Justificativa:

A alínea "a", do inciso II, do Artigo 27, ao estabelecer as condições para a elegibilidade, diz:

"a) São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses."

A preservação do Artigo 250, cuja supressão é pretendida, corresponderá a impossibilitar a candidatura de militares, desde que no serviço ativo.

Independente de qualquer esforço para ocultar, todas as correntes de opinião existentes na sociedade são encontradas nas Forças Armadas, sendo importante a naturalmente democrático que assim seja, posto que não será a farda o meio para sufocar as convicções do cidadão que a veste.

Ademais, a alínea "d", do inciso IV, do Artigo 12, diz:

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de ideias filosóficas, políticas e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza.

A simples leitura dos textos transcritos nos leva às seguintes absurdas e curiosas conclusões:

- os militares da ativa estão privados da filiação partidária.
- por estarem provados da filiação partidária, não podem concorrer a cargos eletivos.
- sem filiação e tendo a candidatura impossibilitada, aos militares da ativa, resta o anonimato ou, por via de consequência, a conspiração.
- ao incorrerem no anonimato, os militares da ativa infringem e descumprem a lei maior, isto é, a Constituição.

A democracia que se pretende para o Brasil há de ser a resultante do conagraçamento de todos os brasileiros, com ou sem farda, pela feliz convivência decorrente das divergências de opiniões e da liberdade de expressão.

Parecer:

A emenda intenta suprimir o art.250 do projeto, que veda a filiação dos militares a partidos políticos, enquanto em serviço ativo. A filiação de militares acarretaria sérios e inconvenientes problemas, não apenas de ordem disciplinar, mas poria em risco a própria estabilidade democrática. Pela rejeição.

EMENDA:03412 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 95

Sejam suprimidos os Parágrafos 2o. e 3o. do Artigo 95 do Projeto.

Justificativa:

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 247.

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

Parecer:

Justamente pela especificidade das funções militares é que exige um mínimo de preceitos-quadro, na espécie.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:03695 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Seja dado ao Artigo 95 a redação abaixo e suprimido, por via de consequência, o artigo 95 já suprimido.

Artigo 95 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.

§ 1o. - O oficial das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva de liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, de Tribunal Especial em tempo de guerra.

Justificativa:

A emenda proposta compatibiliza e reduz o texto, visto que os artigos referenciados são repetitivos. As pequenas adaptações feitas são simplesmente consequentes, devendo prevalecer o artigo 95, por estar inserido no Título, Capítulo e Seção mais apropriados.

Parecer:

A Emenda principalmente através do parágrafo cujo acréscimo preconiza, objetiva a inserção de preceito que constitui impostergável garantia para o posto e a patente militares.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo em elaboração.

EMENDA:03718 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Seja dado ao Parágrafo 2o. do Artigo 95, a seguinte redação:

§ 2o. - O militar em atividade que ingressar em cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

Justificativa:

A substituição do termo aceitar por ingressar busca compatibilizar o Parágrafo 2º, do Artigo 95, com o Inciso II, do Artigo 85 e com o Parágrafo 4º, do Artigo 303 que exigem concurso para a admissão no serviço público, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias.

Não se pode comprometer a imagem dos militares ante a suposição de que no texto Constitucional se procura consagrar um princípio para prestigiá-los, distinguindo-os dos demais brasileiros, quando, também, todos devem ser iguais perante a lei.

Parecer:

O princípio estabelecido pelo dispositivo é necessário por causa das especificidades da carreira militar e não deve ser modificado. Pelo não acolhimento.

EMENDA:04377 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Sessão III dos Servidores e Militares

Art. 95 § 4o. - São extensivos aos militares ativos e inativos e beneficiários de pensões militares os direitos, vantagens e obrigações, estabelecidas em favor dos servidores civis.

Justificativa:

A sessão destinada aos servidores militares, observando o princípio da economia normativa, silenciou sobre numerosos aspectos com os direitos e obrigações dos militares, que estão generosamente explicitados no capítulo dos servidores civis.

É indubitado que essa matéria, comum as duas espécies de servidores, deverá abranger os militares ativos, inativos e os pensionistas dos militares.

Parecer:

Pela aprovação parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:04378 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Substitua-se o art. 95, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. 95. Os servidores públicos militares

terão seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas:

§ 1o. - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2o. - O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para reserva ou reformado.

§ 5o. - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizador de seus direitos e deveres. Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituente de compatibilização da legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através da revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional.

Parecer:

Pelo não acolhimento por considerarmos a matéria mais apropriada para Lei ordinária.

EMENDA:04594 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda de Adequação

Acrescenta-se o § 4o. ao Art. 95, com a seguinte redação:

Art. 95 -

§ 4o. - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Justificativa:

Julga-se, de todo conveniente, manter no atual texto constitucional, o dispositivo, até então vigente, que exclui os militares da reserva e os reformados da proibição de acumular proventos de inatividade com a remuneração própria de cargos ou funções previstos no § 5º da emenda ora oferecida.

Parecer:

Pelo acolhimento nos termos do Substitutivo.

EMENDA:04919 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se, ao art. 95 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o parágrafo que segue:

"Art. 95.

§ 4o. As prerrogativas de que trata este artigo não eximem os militares, assim como qualquer outra categoria de contribuintes, da incidência ou do pagamento dos impostos gerais, inclusive do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e dos impostos extraordinários."

Justificativa:

O artigo 264, item II, do Anteprojeto estabelece a proibição de tratamento tributário diferenciado a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertence o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Não obstante a proibição contida na norma genérica citada, o Anteprojeto achou por bem utilizar ressalvas nos arts. 113, relativo aos Parlamentares e 190, item I, alínea "c", referente aos Magistrados.

Se tais ressalvas foram julgadas necessárias, no caso das referidas categorias profissionais, que hoje se constituem em contribuintes privilegiados do Imposto de Renda, é, em consequência, desejável que a mesma ressalva se faça com relação aos militares, que, atualmente, gozam do mesmo privilégio.

Parecer:

Pela rejeição por considerarmos a matéria apropriada da para Lei ordinária.

EMENDA:06395 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (da Comissão de Sistematização)
SEÇÃO III - DOS SERVIDORES MILITARES - ARTIGO 95.

PROPOSTA

Acrescente-se ao art. 95 mais um parágrafo

com a seguinte redação:

"O médico militar na reserva ou reformado poderá exercer cargo ou emprego permanente, privativo de médico, na administração pública direta ou indireta, sem prejuízo dos proventos do seu posto".

Justificativa:

O adestramento do médico militar, na medicina operativa, de campanha, torna-o muito versátil e abrangente na execução geral da profissão mesmo em se tratando de um especialista.

Há carência de médicos generalistas no país.

O médico militar quando na reserva ou reformado, geralmente ainda moço, passa a ter todo o tempo livre exigível para se dedicar com exclusividade a um cargo ou emprego de médico no meio civil.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:07226 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de

Constituição o seguinte § 4o.:

Art. 95

§ 4o. São extensivos aos servidores públicos militares o constante dos incisos VII e VIII do Artigo 86 e do Artigo 91.

Justificativa:

Apesar de se reconhecer a existência de grandes diferenças entre as categorias de servidores civis e militares, esta proposta possui um grande alcance social, vindo pois, atender antigas aspirações dos servidores públicos militares.

Parecer:

Efetivamente, trata-se de matéria tipicamente inerente à legislação ordinária, razão pela qual acolhemos plenamente a presente emenda.

EMENDA:08132 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de

Constituição o seguinte § 4o.:

Art. 95

§ 4o. A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para

a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Justificativa:

O objetivo desta emenda é excluir os servidores públicos militares na inatividade (reserva ou reformados) do impedimento de acumular proventos com a remuneração própria dos cargos ou funções acima previstos.

Parecer:

A presente seção trata exclusivamente sobre o servidor público civil, razão pela qual a não inclusão do militar.

EMENDA:08755 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar § ao artigo 95, do Projeto de Constituição.

§ - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 90, 91, 93 e 94 e, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso V do art. 372.

Justificativa:

Não se pode, nunca, deixar do lado de fora os Policiais Militares e Bombeiros, enquanto se reconheça qualquer direito aos servidores civis. Nesta fase é oportuno salientar-se que se dê aos Militares e também aos Bombeiros, os mesmos direitos que se pretende aos civis.

Parecer:

Há determinadas categorias profissionais dentro do serviço público que, devido ao exercício de atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, merecem ter uma aposentadoria especial.

Entretanto, não cabe à Constituição estabelecer quais as atividades que devem ser enquadradas nesta espécie. Diante disso, será inserido na Nova Carta um dispositivo que remeta para a lei complementar a regulamentação a respeito.

EMENDA:09116 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O artigo 95 e seus parágrafos, passam a ter as seguintes redações:

Art. 95 - As patentes e as graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados, das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos, graduações e uniformes militares.
§ 1o. - Os uniformes serão usados na forma

que a lei dispuser.

§ 2o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente, será transferido para a reserva.

§ 3o. - A lei disporá sobre os cargos ou funções públicas temporárias que os militares da ativa poderão desempenhar, pelo prazo máximo de dois anos, sem que sejam transferidos para a inatividade.

§ 4o. - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos e, conseqüentemente, candidatar-se a cargo eletivo.

Suprima-se o artigo 250 do Projeto.

Justificativa:

O Projeto é discricionário, porquanto que somente prevê prerrogativas e direitos para os oficiais. Por que excluirmos os graduados (Subtenentes, Sargentos e Cabos)?

O Projeto permite o afastamento normal dos militares para o desempenho de funções ou cargos de natureza civil. A lei deverá dispor sobre esses cargos e funções, a fim de que os mesmos tenham correlação com as atividades militares.

Quanto ao artigo 250, ele poderá ser incluído como parágrafo do artigo 95 e complementado, diminuindo a atuação militar na política eleitoral do país.

Parecer:

O projeto não faz discriminação, porquanto não pode igualar o graduado ao oficial. Assim como existe uma hierarquia, existem também prerrogativas daí decorrentes.

Quanto aos cargos e funções públicas que os militares da ativa poderão desempenhar, entendemos que devem ser explicitado imediatamente, uma vez que, tecnicamente, interessa o Estado.

EMENDA:09823 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 95

- Inserir parágrafos no artigo 95:

§ 4o. - Aos cabos e soldados das polícias militares e do corpo de bombeiros dos Estados é assegurado a estabilidade aos seis meses de serviço ativo e sua nomeação e inserção automática ao quadro policial, além de aposentadoria com vencimentos irredutíveis.

§ 5o. - O acesso a oficialidade em quadro especial e específico é garantido aos cabos e soldados das polícias militares e do corpo de bombeiros dos Estados com formação de nível superior. Para este fim, não será computada a idade do beneficiário e sim seu tempo de serviço de cabo ou soldado.

Justificativa:

A estabilidade está sendo assegurada nos Anteprojetos já aprovados, a todos os trabalhadores e servidores públicos, após o período de experiência de três meses. Com os cursos de formação dos praças têm disso de seus meses, é próprio assegurar-se sua estabilidade após o curso, quando se consagra sua experiência e sua aptidão para o exercício de sua profissão.

O acesso ao oficialato deve ser assegurado aos praças que demonstram elevado nível profissional e aprovação nos cursos e concursos próprios. É o estímulo maior aos praças para que se portem com elevação e brio profissional.

Parecer:

Quanto à estabilidade, esta já se encontra estabelecida no Projeto. No que diz respeito às outras pretensões constantes na emenda, julgamos serem matérias pertinentes à legislação ordinária.

EMENDA:10453 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: artigo 250, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 250 - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão:

I - Estar filiados a partidos políticos.

II - Intervir na vida política do País.

Justificativa:

As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica são instituições nacional destinadas exclusivamente à defesa da Pátria e à Segurança Nacional.

O que se observa hoje, são militares dando entrevistas para jornais, rádio e televisão, tecendo comentários, criticando ou simplesmente impondo ideias à classe política.

Parecer:

O dispositivo do artigo 250 do Projeto, foi transferido para parágrafo do artigo 95, que trata dos servidores militares com a redação que melhor se coaduna com a tradição constitucional brasileira. Assim, por considerar que a redação é clara e concisa somos contrário a Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:10749 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 251

O Artigo 251 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 251 - O Oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória à pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra. Poderá ocorrer ainda, na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente, por motivo de ingresso em Escola de Formação das Forças Armadas.

Justificativa:

A emenda ora oferecida tem o objetivo de criar o indispensável amparo constitucional para os que pleiteiam o ingresso nas escolas de formação de Oficiais e Graduados, situação passível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo de alta conveniência para a administração militar, sua aprovação.

Parecer:

O dispositivo do artigo 251 do Projeto da Constituição foi transferido para parágrafo do artigo 95, " Dos servidores militares," onde se encontra agrupado com outros dispositivos, formando uma Sessão. A matéria referente à Emenda não é constitucional devendo ser remetida a legislação ordinária.
Pela rejeição.

EMENDA:10751 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigos 95 e 254, § 4o.

Os artigos 95 e 254 do Projeto de Constituição passam ter as seguintes redações:

Art. 95 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas. Os uniformes serão utilizados na forma que a lei dispuser.

Art. 254

§ 4o. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Justificativa:

As redações propostas não entram no mérito dos textos originais mas, simplesmente, separa o que diz respeito às Forças Armadas e às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, colocando-as no âmbito do respectivo título do Projeto de Constituição.

Parecer:

O dispositivo referido no artigo 254, do projeto de Constituição foi suprimido ficando acolhida praxe da emenda que se refere ao artigo 95 que trata dos servidores militares.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:10757 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 95

Inclua-se no Artigo 95 do Projeto de Constituição os §§ 5o., 6o. e 7o., com as

seguintes redações:

Art. 95

§ 5o. Aplicam-se aos militares as normas contidas nos incisos VII e VIII do Artigo 86.

§ 6o. É vedado aos militares o direito à livre associação sindical, à manifestação coletiva e à paralização coletiva do trabalho.

§ 7o. Lei Complementar regulará as condições em que os militares adquirem estabilidade.

Justificativa:

Com a presente emenda buscamos conceder os mesmos benefícios concedidos aos servidores públicos civis aos militares, atendendo a anseios antigos.

Pretendemos também evitar a quebra da hierarquia e da disciplina, pilares fundamentais e inalienáveis da vida castrense.

Quanto à estabilidade, há de se observar legislação própria, para que se atenda às peculiaridades dos diversos postos e graduações e suas condições de admissão e ainda aos que, chamados "temporários", servem voluntariamente por um prazo máximo já estabelecido, sem adquirirem estabilidade, como condição básica.

Parecer:

Parecer idêntico ao de no. 1P09561-1

EMENDA:10927 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

O artigo 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das forças armadas, excluindo-se as polícias estaduais e corpo de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, por serem forças auxiliares com reserva de poderes nos Estados."

Justificativa:

A presente Emenda atende pleito da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer:

A alteração proposta descaracterizaria o princípio e a universalidade de sua aplicação.

EMENDA:11544 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

-Dispositivo Emendado: Art. 95

Acrescenta-se ao art. 95 o seguinte parágrafo:

§ 5o. O oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva da liberdade individual que

ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou do tribunal especial, em tempo de guerra, Poderá ocorrer, ainda, na conformidade de legislação ordinária específica, a perda do posto e patente, por motivo de ingresso em Escola de Formação das Forças Armadas.

Justificativa:

A perda do posto ou patente, tão-somente por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato em razão de decisão judicial de Tribunal militar, não abrange a situação do Oficial da Reserva não Remunerada que, porventura, pleiteie o ingresso em Escola de Formação de Oficiais/Graduados. A emenda ora oferecida tem o propósito de criar o indispensável respaldo constitucional a situação passível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo a sua aprovação de alta conveniência para a Administração Militar.

Parecer:

A emenda trata de matéria que deve figurar no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:11909 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Título IV, Cap. VIII, Seção III:

Incorpore-se, como parágrafos, ao art. 95 as disposições dos artigos 250 e 251.

Justificativa:

As disposições desses dois artigos referem-se ao militar na sua qualidade de servidor público e, por nada terem a ver com o papel institucional das forças armadas, devem ser incorporados à Seção específica, que a relativa aos servidores públicos militares.

Parecer:

A emenda solicita a incorporação dos artigos 250 e 151, como parágrafos do artigo 95. Razão assiste ao ilustre Constituinte. O militar, como servidor público, merece ser contemplado no referido artigo. Pela aprovação.

EMENDA:11979 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

Suprima-se a Seção III, do Capítulo VIII, do Título IV, do Projeto (Dos Servidores Militares), passando o art. 95 a ser caput do art. 251; o atual art. 251 passa a ser o § 1o., e os atuais §§ 1o., 2o. e 3o. do art. 95 passam a ser, respectivamente, os §§ 2o., 3o. e 4o. do novo art. 251.

Justificativa:

Trata-se de agrupar a matéria atinente às Forças Armadas, englobando no mesmo capítulo as disposições atinentes aos servidores militares.

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

EMENDA:12003 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se um § 4o. ao art. 95 com a seguinte redação:

"Aplica-se ao militar a proibição de acumular proventos da inatividade com a remuneração de qualquer cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as exceções previstas no § 2o. do art. 87 desta Constituição".

Justificativa:

Na época em que se formava o governo idealizado pelo Presidente Tancredo Neves muito se falou neste País de pessoas que detinham dois ou mais cargos ou empregos públicos, incluindo-se aí também os inativos civis e militares.

Ora, realmente, é lamentável que um País como o nosso onde se vê crescente necessidade de empregos, ainda se iluda o povo com a carência de determinados profissionais.

Na verdade, são classes privilegiadas que se mantém a custa de um imenso poder de barganha eleitoral.

Por isso, esta emenda procura coibir que inativos militares, assim como já propomos para os civis, venham a ocupar empregos nas estatais em prejuízo de uma grande parcela de brasileiros jovens saídos das faculdades.

Parecer:

a proibição de acumulações abrange qualquer servidor, civil ou militar

EMENDA:12099 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se o § 4o. ao art. 95, com a seguinte redação:

§ 4o. - É vedada a cumulação remunerada de proventos de inatividade com o exercício de cargos ou empregos na administração pública direta ou indireta e sociedade controlado pelo poder público, salvo os casos previstos no artigo 87.

Justificativa:

Os dispositivos relativos aos servidores militares parecem não estabelecer qualquer restrição quanto à cumulação de proventos com o exercício de cargos ou emprego, na administração pública, inclusive nas estatais.

Ora, não se justifica tal privilégio.

As proibições de acumular cargos ou funções, inclusive proventos de inatividade, em um País como o nosso, com um grande contingente de desempregados, não podem deixar de ser previstas.

Parecer:

a proibição de acumulações abrange qualquer servidor, civil ou militar

EMENDA:12205 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 95.

- Suprima-se a parte final do Artigo 95,a partir de "...policiais militares e corpos de bombeiros."

Justificativa:

Não é próprio para a atividade policial e de bombeiros e enquadramento militar rígido com o Artigo prevê.

Como são instituições estaduais o mais adequado é que o estado discipline a organização do seu pessoal.

Parecer:

A alteração proposta descaracterizaria o princípio e a universalidade de sua aplicação.

EMENDA:12543 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

Texto:

Art. 95, § 5o.

Emenda aditiva - Incluir o § 5o. no Art. 95 do Projeto, a ser assim redigido:

Art. 95

§ 5o. - O Benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do Policial Militar ou Bombeiro Militar falecido e, será revisto juntamente, com os proventos da inatividade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos que estão em atividade, bem como, sempre que for transformado ou reclassificado o posto ou graduação em que se deu a passagem para a reserva ou a reforma.

Justificativa:

A mesma dos artigos 90 e 91 do Projeto de Constituição.

Apenas estende aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares.

Parecer:

Sendo servidores públicos, o policial militar e o bombeiro militar estão, abrangidos pelo artigo 91.Desnecessário, pois, criar um dispositivo específico para eles.

EMENDA:12754 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigos 82, 92, 229, 95, 252, 254. Dê-se aos artigos citados a seguinte redação:

Art. 82 - Que o reajuste periódico da remuneração dos servidores sob qualquer regime, far-se-ão sempre na mesma época e com os mesmos índices incluindo os inativos bem como as pensionistas.

Art. 92 - É assegurado ao servidor público sob qualquer regime, o direito à livre associação sindical.

Art. 229 - Organização de um tribunal especial para julgar as ações dos policiais estaduais.

Art. 95 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das forças armadas, excluindo-se as polícias estaduais e corpo de bombeiros dos estados, dos territórios e do Distrito Federal por serem forças auxiliares com reserva de poderes nos estados.

Art. 252 - A segurança Pública é a proteção que o estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I Polícia Federal

II Polícia Estadual

III Corpo de Bombeiro

IV Guardas Municipais e,

Art. 254 - As Polícias Estaduais são instituições permanentes organizadas por lei, dirigidas por delegados de polícia de carreira (equivalente ao Cel PM), destinadas e ressalvada a competência da União. A preservação da Ordem Pública, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito Penal comum, exercendo os poderes da Política Judiciária, nos limites de suas circunscrições, subordinadas ao Judiciário Estado, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1o. - As atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Polícias Estaduais.

§ 2o. - Lei especial, disporá sobre a carreira nas Polícias Estaduais, onde os critérios de antiguidade, mérito, cursos e prova de título de bacharel em direito serão imprescindível para exercer as funções de delegado.

Justificativa:

Para o cabal cumprimento de segurança se faz necessário termos um só comando, para que a ordem pública tenha um eficiente cumprimento na aplicação do Direito Penal.

Em função de termos atualmente dois comandos para a repressão criminal, no que tange a segurança pública, isto atualmente causa atritos e dualidades de interpretação, por quem de direito deva aplicar as leis, ou fazê-las cumprir na sua íntegra, é que toda segurança deverá ter um só comando, dirigido a um só fim jurisdicional, atendo-se com essa iniciativa, teremos todas as responsabilidades estabelecidos em lei, o que acabará de vez com as arbitrariedades tendo-se então o fiel cumprimento das leis. Essa subordinação em síntese será feita por quem finalmente fará cumprir toda a repressão criminal e jurisdicional que é o Poder Judiciário.

Parecer:

Das diversas alterações propostas a dispositivos ao Projeto, é de se rejeitar as relativas aos artigos 229 e 254. Quanto às demais, cabe seu acolhimento parcial, nos termos do substitutivo do Relator. Pela aprovação parcial.

EMENDA:12852 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

Texto:

PROJETO - ART. 95, § 4o.

EMENDA ADITIVA AO ART. 95, § 4o.

Incluir o § 4o. no art. 95 do Projeto, a ser assim redigido.

§ 4o. - Os Policiais Militares e Bombeiros Militares, poderão passar para a reserva ou reformarem com vencimentos e vantagens integrais, após 25 anos de serviços incluindo-se o tempo de serviço averbado.

Justificativa:

A aposentadoria após 25 anos de serviço vigorou até 1968, face os enormes riscos e sacrifícios a que eram submetidos os integrantes daquelas corporações no exercício de suas funções.

A escala de serviço que os obriga a trabalhar aos sábados domingos e feriados.

A carga horária supera os limites das 8 horas/dia por várias situações:

1. O Policial que efetua uma prisão em flagrante, tem que socorrer, se o preso estiver ferido, e aguardar a lavratura do flagrante na Delegacia de Polícia.
2. Em situações anormais (greves ou distúrbios) ou permanecem em seus postos ou são deslocados para os locais dos distúrbios sociais, por tempo indeterminado.

Dezenove anos depois os Policiais fardados enfrentam os mesmos problemas, com um agravante; o desgaste físico, produzido pelo regime especialíssimo de trabalho, e pela excessiva carga horária, reduz sensivelmente a capacidade de trabalho, levando a minoria para os nosocômios. .

Esses Policiais devem aposentar-se após 25 anos de serviço a exemplo do previsto no Inciso II do Art. 476 do Projeto de Constituição pela participação permanente na Guerra contra o crime.

Parecer:

Há determinadas categorias profissionais dentro do serviço público que, devido ao exercício de atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, merecem ter uma aposentadoria especial.

Entretanto, não cabe à Constituição estabelecer quais as atividades que devem ser enquadradas nesta espécie. Diante disso, será inserido na Nova Carta um dispositivo que remeta para a lei complementar a regulamentação a respeito.

EMENDA:14175 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 95

Dê-se ao art. 95 a seguinte redação:

As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo deles privativos os títulos e postos militares.

Justificativa:

Visa a emenda uma melhor sintetização dos objetivos do dispositivo constitucional, excluída, ainda, do texto, referência a uniformes militares, de que cuidara a legislação ordinária específica.

Parecer:

A emenda não acrescenta qualquer aperfeiçoamento ao Projeto, daí por que, nos termos do substitutivo Relator, a matéria está adequadamente tratada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:14918 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JÚLIO CAMPOS (PFL/MT)

Texto:

Dê-se nova redação, transformando em Parágrafo único, aos § 1o., 2o. e 3o. do art. 95, do Projeto de Constituição, nos termos seguintes:

"Art. 95 -

Parágrafo único. O militar da ativa que prestar serviços, aceitar cargo ou função pública da administração civil, assim como aceitar serviços ou emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo poder público, será transferido para a reserva.

Justificativa:

O número excessivo de militares da ativa que exerce funções de caráter temporário, desfalca o quadro da categoria, criando sérias dificuldades administrativas para os efetivos das forças militares.

Parecer:

Proposta acolhida, por sua oportunidade, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:15266 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se o capítulo III - DAS FORÇAS ARMADAS, do Título VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, acrescentando-se um novo capítulo correlacionado.

CAPÍTULO III

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 246 - AS FFAA, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais permanentes, subordinadas diretamente ao Ministério da Defesa, sob o comando supremo do Presidente da República. Cada uma das Forças será comandada por Oficial General em serviço ativo, da livre escolha do Presidente da República, que será o Comandante Geral da Força e o único com o posto mais elevado - Almirante de Esquadra, General de Exército ou Tenente Brigadeiro.
Parágrafo Único - Todos os Oficiais-Generais

que antecederiam no respectivo quadro, hierarquicamente ou por antiguidade no posto, o Comandante Geral da Força nomeado pelo Presidente da República, serão automaticamente transferidos para a reserva quando do ato da nomeação.

Art. 247 - Destinam-se as FFAA à defesa externa do País.

Art. 248 - AS FFAA, em tempo de paz, terão o total dos seus efetivos limitados a 0,1% (um décimo por cento) da população do País, e os seus gastos totais não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do orçamento da União

Art. 249 - O serviço militar é obrigatório para todos os brasileiros, exceto para as mulheres que ficam isentas em tempo de paz.

Parágrafo Único - A lei regulará as alternativas para prestação do serviço militar para os que se negarem a prestá-lo por motivos decorrentes de convicção religiosa.

CAPÍTULO IV DOS MILITARES

Art. 250 - As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a sua plenitude aos oficiais das FFAA.

§ 1o. - O oficial das FFAA somente perderá o posto e a patente, bem como a praça com estabilidade só poderá ser expulsa ou excluída, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de paz, ou Tribunal Especial em tempo de guerra, como pena acessória de sentença condenatória transitada em julgado, restritiva da liberdade por mais de dois anos, assegurado o direito de recurso até ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - A perda do posto e da patente por parte do oficial das FFAA, e a expulsão ou exclusão do serviço ativo da praça com estabilidade, não implicarão na perda dos proventos que o oficial ou praça já perceba ou faça jus.

§ 3o. - Aos militares são assegurados todos os direitos individuais estabelecidos no Art., exceto quando fardados ou em solenidades militares que não poderão, por atos ou palavras, imiscuir-se em assuntos ou atividades estranhas às FFAA.

§ 4o. - O militar quando oficial ou praça com estabilidade, somente poderá, administrativamente, ser transferido ex-offício para a inatividade, por ter atingido a idade limite para permanência em serviço ativo ou por incapacidade física definitiva.

§ 5o. - Das punições disciplinares dos militares, caberá recurso ao Poder Judiciário, esgotada a esfera administrativa.

Art. 251 - Em todos os postos ou graduações, as promoções dos militares deverão obedecer ao princípio da antiguidade, para preenchimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas

existentes.

§ 1o. - As promoções a ou de Oficial General serão de livre escolha do Presidente da República, ressalvadas as vagas que forem preenchidas pelo princípio de antiguidade.

§ 2o. - Os cursos exigidos para a consecução da habilitação necessária ao exercício de qualquer posto ou graduação serão, todos os níveis, compulsórios, respeitadas a hierarquia e a antiguidade.

Art. 252 - O afastamento temporário do militar e a conseqüente agregação serão regulados por Lei.

Justificativa:

O período de transição do autoritarismo para a democracia ora em curso e a consolidação do regime democrático, pressupõem que medidas sejam tomadas para neutralizar os fatores que têm conduzindo as FFAA ao papel de árbitro de crise à tutela da sociedade civil.

Esse objetivo somente será alcançado quando todos os segmentos sociais, particularmente o dos militares, se compenetrarem de que os conflitos ocorrentes no processo político deverão ser resolvidos, exclusivamente, através de recursos oferecidos pelas franquias democráticas e o ordenamento jurídico, sem interferências estranhas e indesejáveis no cenário político.

A busca de soluções escudadas na instrumentação das FFAA não tem apresentado resultados válidos e permanentes, ao revés, em focos de exacerbação, geradores de novas crises, comprometendo as instituições militares com interesses de minorias e degradando-as das suas nobilitantes missões constitucionais.

O afastamento das FFAA do processo político interno, exigirá a reformulação de toda a legislação militar, a partir da própria Constituição Federal, por forma a assegurar aos militares o direito de, como cidadãos, participarem da vida política do País e, por consequência, as FFAA virem a ser constituídas de militares que reflitam todas as correntes de pensamento da sociedade civil. De outro lado há que se proceder a uma revisão do papel das FFAA na vida nacional, com vistas, se não a inviabilizar, pelo menos a dificultar uma nova intervenção.

Não julgamos que somente com a mudança das atribuições das FFAA, ou com o aumento das limitações desta ou aquela organização, podemos impedir um golpe militar. Nosso objetivo é, dificultá-lo, na medida que colocamos na ilegalidade a interferência das FFAA nas atividades inerentes à sociedade, reduzimos sua capacidade de repressão e, ao mesmo tempo, libertamos o militar do medo e da opressão, abrindo-lhe uma trilha para o exercício de sua profissão com dignidade e independência. Entendemos, finalmente, que as FFAA voltadas exclusivamente para a defesa externa deixarão de ser tropa de ocupação do País. E poderão tornar-se mais operacionais, a despeito da redução de seus efetivos, em vista de não mais terem a seu cargo a manutenção da ordem interna. Ao mesmo tempo nos permitirá uma redução dos gastos públicos e/ou na melhoria do padrão de vida dos militares.

A consolidação mesma do regime democrático está, de fato, na dependência do fortalecimento da Federação – desconcentração do poder de descentralização administrativa – e da organização da sociedade civil.

Finalmente há que se justificar a necessidade de se introduzir na Constituição, matéria que, normalmente, seria objeto de legislação ordinária. Como muito bem afirmou o Prof. Fausto Castilho, da Unicamp (JB de 12.04.87): “A penetração do militarismo nos diversos aparelhos do Estado brasileiro foi implementada de forma única, não existindo no mundo caso similar. Por isso mesmo o processo de desmilitarização também deve ser de forma única”.

Parecer:

A proposta pretende inserir no texto constitucional a figura do Ministério da Defesa, a qual já foi registrado por todos as comissões por onde transitou o projeto constitucional. Mantemos o ponto de vista do relator, contra a criação desse Ministério.

EMENDA:15713 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dê-se ao § 1o., do art. 95, a seguinte redação:

"Art. 95 -

§ 1o. - O militar em atividades que aceitar cargo, emprego ou função civil permanente será transferido para a reserva.

Justificativa:

Apenas acrescentamos à proposta original a expressão “emprego ou função civil” com o objetivo de dar maior amplitude ao objetivo expresso no dispositivo.

Parecer:

Proposta acolhida, por sua oportunidade, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:16143 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

Texto:

Acrescenta ao artigo 95, o § 4o., com a seguinte redação:

§ 4o. - Aplicam-se aos servidores Policiais Militares, as disposições constantes dos incisos VII, VIII e X do art. 86.

Justificativa:

Seja entendido aos servidores Policiais Militares e inserido na seção que trata dos “Servidores Públicos Militares”, por isonomia e disposto no Art. 86, Inciso VII, já que essa categoria de servidores, sofre continuado desgaste físico e mental no que trata contínuo da Defesa da Sociedade e esse período de licença especial, dar-lhe-á condições de renovar suas energias físicas e psíquicas para seu nobre trabalho (missão) de Proteção, assistência socorro físico.

O direito consagra o princípio da isonomia, visando tratamento idêntico para idênticas situações. Assim pois, por isonomia, deve-se estender aos servidores Policiais Militares, o dispositivo no inciso 8º e 10 do Artigo 86, acrescentando tal dispositivo na seção que trata dos “Servidores Público Militares”.

Parecer:

Efetivamente, trata-se de matéria tipicamente inerente à legislação ordinária, razão pela qual não acolhemos a presente emenda.

EMENDA:16238 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Inclua-se na Seção II do Capítulo VIII do Título IV o seguinte:

Art. 95 - Se um funcionário público, no exercício de cargo que lhe foi confiado, infringir, em relação a terceiros, os deveres que o cargo lhe impõe, a responsabilidade recai, em princípio, sobre o Estado ou sobre a entidade a cujo serviço ele se encontra, cabendo, no caso de dolo ou negligência grosseira, o direito de regresso. Para reivindicação de indenização e para

o exercício do direito de regresso, não se exclui a via judicial ordinária.

Justificativa:

É inaceitável que o descaso e mesmo o dolo praticados por servidores públicos de vários níveis vêm prejudicando os legítimos interesses dos Cidadãos, sem que disponhamos de uma base para coibir esses abusos. O dispositivo chama a atenção desses servidores do povo e do Estado, mesmo para as suas responsabilidades intrínsecas, nesses casos.

Parecer:

Os elementos constantes da sugestão já estão aproveitados nos princípios gerais da administração pública e seu detalhamento constitui matéria infraconstitucional.

EMENDA:16277 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Substitutiva
- substituir no artigo 251 do Projeto de Constituição, o vocábulo "oficial" por "membro".

Justificativa:

O dispositivo emendado consagra uma discriminação em favor dos oficiais e em detrimento dos demais membros das Forças Armadas. A emenda visa corrigir o vício, estendendo a todos os membros das Forças Armadas as garantias consagradas pelo dispositivo.

Parecer:

Não cabe tal substituição no capítulo das Forças Armadas.
Trata-se de oficial e não dos membros civis que a compõem e são rígidos por outro instituto.

EMENDA:16849 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Substitua-se o art. 95, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. 95 - Os servidores públicos militares terão seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas.

§ 1o. - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2o. - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos; ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3o. - O Militar em atividade que aceitar

cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4o. - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para reserva ou reformado.

§ 5o. - Enquanto receber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

Justificativa:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizador de seus direitos e deveres. Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituente de compatibilização de legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através da revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional.

Parecer:

os pormenores regulamentares ora sugeridos deverão constituir objeto de lei, não cabendo sua menção neste local.

EMENDA:18325 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: art. 95

Seja dada ao art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. - Os postos e graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, são garantidos em toda a plenitude aos oficiais e praças da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos e uso dos respectivos uniformes, na forma da lei.

Justificativa:

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição que ocupa na escala hierárquica.

A estrutura organizacional, apoiada na hierarquia e disciplina, será fortalecida a partir do momento em que todos estiverem a estabilidade assegurada.

A Emenda faz justiça às praças e estabelece o primado da igualdade de todos perante a lei.

Parecer:

O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18326 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: art. 95

Sejam suprimidos os parágrafos 1o., 2o., e 3o. do art. 95.

Justificativa:

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 247.

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

O acesso ao serviço público somente é permitido por concurso.

No caso do Militar passar a exercer cargo de confiança, o tratamento deve ser igual ao dispensado ao servidor público civil.

Não podemos contribuir para o desgaste da imagem do militar ante a suposição de que estaria recebendo tratamento privilegiado.

Por outro lado, a matéria não precisa ser abandonada no texto Constitucional.

Parecer:

Concluimos pela rejeição por considerarmos a matéria apropriada para o texto Constitucional.

EMENDA:18328 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Dispositivo Emendado: art. 251

Seja dada ao art. 251 a seguinte redação:

Art. 251 - O oficial ou praça das Forças

Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de

Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do

Distrito Federal só perderá o posto ou graduação

através de declaração de indignidade ou de

incompatibilidade por decisão de Tribunal de

Caráter permanente, em tempo de paz, ou de

Tribunal especial em tempo de guerra, na forma da lei.

Justificativa:

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição que ocupa na escala hierárquica.

Parecer:

A emenda ao art. 251 é matéria para lei ordinária.

EMENDA:18336 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 250

Seja suprimido o Artigo 250 que diz:

Artigo 250 - Os militares, enquanto em serviço ativo, não poderão estar filiados a partidos políticos.

Justificativa:

A Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 27, ao estabelecer as condições para a elegibilidade, diz "a) são condições de elegibilidade e nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses".

A preservação do Artigo 250, cuja supressão é pretendida, corresponderá a impossibilitar a candidatura de militares, desde que no serviço ativo.

Independente de qualquer esforço para ocultar, todas as correntes de opinião existentes na sociedade são encontradas nas Forças Armadas, sendo importante naturalmente democrático que assim seja, posto que será a farda o meio para sufocar as convicções de cidadão que a veste.

A democracia que se pretende para o Brasil há de ser resultante do congraçamento de todos os brasileiros, com ou sem farda, pela feliz convivência decorrente das divergências de opiniões e de liberdade de expressão.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do art. 250.

É preferível a manutenção do artigo, vez que exclui das lidas políticas as paixões a elas inerentes, pelos militares.

EMENDA:18338 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda

Dispositivo Emendado: Artigo 95.

Seja dada ao Artigo 95 a seguinte redação e, por via de consequência suprimido o Artigo 251.

Artigo 95 - Os postos e graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, são garantidos em toda a plenitude aos oficiais e praças da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos e uso dos respectivos uniformes, na forma da lei.

§ 1o. - O oficial ou praça das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros só perderá o posto ou graduação através da declaração de indignidade ou incompatibilidade por decisão de Tribunal de Caráter permanente, em tempo de paz ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

Justificativa:

Aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros devem ser dadas as mesmas garantias, independente da posição que ocupa na escala hierárquica.

A estrutura organizacional, apoiada na hierarquia e disciplina, será fortalecida a partir do momento em que todos estiverem a estabilidade assegurada.

A Emenda compatibiliza e reduz o texto com a supressão do Artigo 251, fazendo justiça e estabelecendo o primado da igualdade de todos perante a lei.

Parecer:

A redação adotada para o projeto e mantida no substitutivo é a que mais se enquadra na sistemática hierarquizada das Forças Armadas.
Pelo não recolhimento.

EMENDA:18765 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: artigo 250

O Artigo 250 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 250 - A elegibilidade dos militares não dependerá, para o militar da ativa, de filiação político-partidária prévia, que seja ou venha a ser exigida por lei.

Justificativa:

Esta emenda visa possibilitar, independentemente de Lei Ordinária, que os militares da ativa adquiram condição de candidatos a cargos eletivos.

Portanto, o espírito desta proposta é compatibilizar a legislação eleitoral com as peculiaridades das Instituições Militares.

Parecer:

A emenda propõe modificar o art. 250.

A redação apresentada abre um precedente odioso, ferindo a igualdade dos direitos.

Pela rejeição.

EMENDA:18967 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 95 o seguinte § 4o.:

"Art. 95

.....

§ 4o. - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, ou cargo em Comissão, ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos, científicos, médicos ou especializados".

Justificativa:

A isonomia é um princípio universal. Afirma-se pela justeza de seus fundamentos pois interdita os privilégios e inibe as discriminações. As nossas Constituições Republicanas deram ressonância a esse notável instituto.

Desta forma, o profissional médico, no mundo civil, tem tido expressamente a título constitucional de acumulação, até dois cargos ou funções, para exemplificar.

E desta maneira, também, tem-se reconhecido essa faculdade aos médicos que exerceram atividades de servidores militares das três Armas e, por via de consequência, aos militares da Polícias militares estaduais, conforme consta do § 9º do art. 93 da atual Constituição.

A presente redação não pretende inovar o que já se constitui uma tradição constitucional, mas, apenas torna mais explícito a norma a que estamos nos referindo.

Do contrário estaríamos diante de uma discriminação odiosa que não pode ser patrocinada pela Constituinte. A discriminação é uma preocupação superior dos Constituintes quando venha recair sobre os civis ou os Militares. Ela é incompatível com o regime democrático.

Parecer:

Aprovada parcialmente conforme orientação dada ao substitutivo.

EMENDA:19439 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Título VI

Da Defesa do Estado e das Instituições

Democráticas

Capítulo III

Das Forças Armadas

Art. 250 - Os militares serão alistáveis para fins de eleitorais, excluídos apenas aqueles que prestam serviço militar obrigatório.

Justificativa:

Proteção de uma casta ou odiosa discriminação contra os cidadãos militares? Esta é a indagação que pode ser formulada ante as limitações constitucionais atualmente vigentes em relação à elegibilidade dos militares e, principalmente, à sua participação nos partidos políticos. Observa-se, inclusive, a dispensa do tempo de filiação partidária para que o militar inscreva-se como candidato.

Privilégio para um cidadão especial? Não Limitação concreta ou insinuada à cidadania no que se refere ao aspecto mais importante da atividade política que é a militância partidária, cotidiana, formuladora, democratizante, controladora de mandatos e canal de ligação permanente entre esferas de decisão e o conjunto da população.

Parece óbvio que somente a um tipo de instituição seria lícito restringir a participação de um cidadão num partido um outro partido. Só um partido pode exigir um compromisso ideológico exclusivo ou uma única linha política. Mesmo assim, com as inevitáveis variações que se restringem nos partidos modernos e democráticos onde se admitem até a existência formal de correntes internas expressando diferentes concepções.

E por todos os motivos ninguém de bom senso e convicções democráticas nesta sofrida nação, deseja que as Forças Armadas constituam-se em partido.

Sem pretender aprofundar aqui a discussão sobre o papel das Forças Armadas a partir do golpe militar de 1964, um registro, no entanto, há de ser feito os militares não administraram este País apenas em nome de seus interesses e para si próprios. A Força Armada é sempre uma extensão de uma hegemonia política que em nosso caso localiza-se nos núcleos de poder do grande capital monopolista, do capital financeiro, do latifúndio, do capital internacional e de estamentos da alta classe média e da burguesia que forneceram os quadros para uma tecnologia moderna e antissocialmente eficaz.

Se por um lapso é forçoso reconhecer que o princípio da hierarquia foi utilizado para uma espécie de adestramento político e ideológico fundado na concepção de segurança nacional, bem como para uma certa "reserva de mercado" do pensamento estratégico desta Nação, por outro lado não podemos cair na armadilha de uma falsa dicotomia entre "poder civil" e "poder militar".

Não se pode cair numa armadilha mais perigosa, por que envolta numa linguagem esquerdista e civilista que é a de ampliar as limitações militares proibindo-os até de se pronunciarem politicamente. Se é verdade que os famosos "pronunciamentos" tem uma nefasta tradição nas incipientes

democracias latino-americanas, é verdade também que eles só acontecem nas referidas democracias, Enquanto elas durarem as ditaduras os militares reacionários e golpistas não falaram enquanto tal, até porque tem os ditadores-presidentes não falaram enquanto tal, até porque tem os ditadores-presidentes, ministros e os tecnocratas que sob controle falam por eles Tanto quanto ambos falam pelos interesses econômicos que o representam.

A nós parece que atitude mais consequente não é tapar o sol com uma peneira, mas sim usar um eficiente filtro solar.

Se ao invés de pronunciamentos miliares pudermos contar com a opinião política de cidadãos privilegiados do ponto de vista de sua formação profissional, enquanto cidadãos no pleno exercício dos seus direitos, se ao invés de pronunciamentos ameaçadores e arrogantes, as vezes formalmente punidos constataremos a diversidade de concepções comprometidas, no entanto com a democracia, se ao invés do deformante corporativismo baseado numa única matriz de pensamento registrarmos a universalidade de pensamento sobre um Brasil politicamente adulto, creio que estaremos nos aproximando da desejada estabilidade democrática.

E mais se o pluralismo político e apartidário era usado inclusive como argumento para negar registros aos partidos comunistas sob a alegação de que nos países socialistas não existia este pluralismo – porque reservamos as dificuldades de uma convivência plural apenas ao mundo civil?

Porque cidadãos civis socialdemocratas, democratas-cristãos, socialistas, comunistas, conservadores, progressistas e cidadãos militares apenas militares? Ou anti alguma coisa, anticomunistas de preferência?

A unidade e a hierarquia das Forças Armadas são elementos indispensáveis no que se refere à sua função constitucional e ao seu funcionamento profissional baseado num compreensivelmente rígido esquema disciplinar.

Estender, no entanto, esta unidade funcional a esta hierarquia à política forjando uma homogeneidade de pensamento imposta pela disciplina significa na verdade construir um monstruoso partido anti-democrático.

Daí nossa emenda possibilitando à Nação que seus militares sejam cidadãos comuns com os mesmos deveres e direitos e todos os outros cidadãos. E a intenção é absolutamente transparente integrar os cidadãos militares no pluralismo democrático que estamos lutando para implantar de maneira definitiva no Brasil. A democracia é o único compromisso que se pode cobrar compulsório ponto de união entre os militares, entre os civis e entre os militares e civis.

Parecer:

A emenda preconiza o alistamento, para fins eleitorais, dos militares, com exclusão dos que prestam serviço militar obrigatório. Em que pese a longa e fundamentada justificação, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA:20325 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 95

Sejam suprimidos os Parágrafos 1o., 2o. e 3o. do Artigo 95 do Projeto.

Justificativa:

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar enquanto no serviço ativo.

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 252.

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

Parecer:

Justamente a especificidade de função militar exige as explicitações constantes dos parágrafos referidos, cuja manutenção é indispensável. Pelo não acolhimento.

EMENDA:20475 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Art. 251 pelo seguinte:

Art. 251 - "A Justiça Militar é privativa das Forças Armadas, nos casos de crimes militares, como tal definidos nesta Constituição. Os militares condenados a penas superiores a dois anos perderão o posto, a patente e os vencimentos e vantagens a que fizerem jus".

Justificativa:

A emenda sintetiza num só dispositivo a atribuição da Justiça Militar, nos termos do que propomos em emenda à parte ao Art. 254 do Projeto.

Parecer:

Transferimos o artigo 251 para parágrafo do artigo 95, que trata dos servidores militares, conservando porém o texto do dispositivo por considerá-lo claro e preciso. Pela Rejeição.

FASE O

EMENDA:22335 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

O artigo 72 e o seu § 2o, passam a ter as seguinte redações:

Art. 72 - As patentes e as graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados, das forças armadas, policiais militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos ou graduações e uniformes militares.

.....
§ 2o. - A lei disporá sobre os cargos ou funções públicas temporárias que os militares da

ativa poderão desempenhar, pelo prazo máximo de dois anos, sem que sejam transferidos para a inatividade.

.....
Justificativa:

O Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) é discriminatório, porquanto que somente prevê prerrogativas e direitos para os oficiais, sendo excluídos os graduados (Subtenentes, Sargentos e Cabos). Por quê?

O Projeto permite o afastamento normal dos militares para o desempenho de funções ou cargos de natureza civil. Propomos que a lei deve dispor sobre esses cargos e funções, a fim de que os mesmos tenham correlação com as atividades militares.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:22942 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

O § 5o. do Artigo 72 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) fica desdobrado em §§ 5o. e 6o. que passam ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:
Art. 72 -

§ 5o. O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 6o. O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior

Justificativa:

O substitutivo não conserva a garantia constitucional da patente do oficial, consagrada desde 1824. A garantia da patente é assegurada quando se estabelece que somente a declaração de indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar é capaz de acarretar a sua perda. A redação ora proposta, antes de privilegiar, trata com maior rigor os militares, ao mesmo tempo que mantém a tradicional tutela constitucional da patente do oficial – oficial – garantia que lhes assegura o desempenho de suas tarefas ao abrigo de qualquer tipo de perseguição ou caprichos pessoais, levando em conta a natureza de férrea disciplina e hierarquia a que se encontram submetidos.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda há de ser acolhida, pois corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela aprovação.

EMENDA:23119 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RODRIGUES PALMA (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72
 Adicione-se ao Art. 72 do Projeto de
 Constituição (substitutivo do Relator), o § 7o.:
 Art. 72.....

§ 7o. aplicam-se os servidores público
 militares o disposto nos artigos 67 e 68,
 referentes aos servidores públicos civis.

Justificativa:

A presente emenda visa fazer justiça. Estes benefícios proporcionados aos servidores públicos civis têm um grande alcance social. A problemática da família atingida pela morte de um servidor público, quer civil quer militar, é a mesma.

Não há razão para que, no momento que a família mais precisa de recursos para não cair de padrão, é quando ela está mais vulnerável e indefesa para se defrontar com uma grande problemática.

Portanto, estamos propondo a isonomia de um benefício a essas duas categorias de servidores públicos.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:23859 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 72
 Inclua-se no artigo 72 do Substitutivo do
 Relator, o seguinte parágrafo 7o.:
 Art. 72 -

§ 1o. -

§ 7o. - A lei estabelecerá as condições de
 estabilidade dos servidores públicos militares.

Justificativa:

A estabilidade após dois anos, prevista para os servidores civis, não pode ser estendida aos militares, porquanto tem implicações nas condições de elegibilidade estabelecidas no § 9º do Art. 13 do Substitutivo e na situação de alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, do Colégio naval, das Academias Militares e da Escola Naval, onde o aluno ou cadete adquiriria estabilidade após dois anos de curso, não podendo ser excluído por falta de aptidão física, por falta de aproveitamento escolar ou por deficiência de atributos profissionais.

A estabilidade dos servidores públicos após dois anos pode se constituir um incentivo à capacidade e ao mau desempenho.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:24267 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: VI do Substitutivo do Relator

O Título VI do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Título VI

Da Defesa e das Instituições

Capítulo I

[...]

Capítulo III

Das Forças Armadas

Art. 138. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na base da hierarquia e da disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas, à defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1o. Lei complementar estabelecerá as normas gerais adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas, cabendo ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes, obrigatório o serviço militar, nos termos da lei.

§ 2o. As Forças Armadas, na forma da lei, atribuirão serviços alternativos aos que, alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se das atividades de caráter estritamente militar, inclusive às mulheres e aos eclesiásticos, considerados isentos.

§ 3o. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres inerentes, são asseguradas, em plenitude, aos Oficiais da Ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 4o. Não caberá "habeas corpus" com relação às punições disciplinares militares.

§ 5o. Os militares, enquanto no efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos Políticos.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

De autoria do Constituinte Siqueira Campos, a presente Emenda trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, inscrevendo-se, pois, no Título VI do Substitutivo. A inexistência de um texto justificativo impediu examinar a real dimensão da Emenda, pelo entendimento direto das intenções do autor. De um modo geral, o Deputado Siqueira Campos acompanhou de perto o texto que lhe serviu de base, inovando em alguns aspectos. O primeiro deles foi o de o Presidente da República nos casos de decretação do estado de defesa ou do estado de sítio. Acatada a sugestão, acreditamos cessarem em grande parte as atribuições do Conselho de Defesa Nacional, o que não nos parece de todo lógico. A proposta contida no parágrafo 8o. está intrinsecamente contida no parágrafo 1o.do artigo 182 do Substitutivo. Não acreditamos que caiba apenas a uma Comissão do Congresso Nacional fiscalizar a execução das medidas, mas a todos seus membros julgamos desnecessária a explicação no texto constitucional do enunciado no parágrafo 10 do art.13. Quanto à destinação das Forças Armadas, não há modificação do texto do

Substitutivo. No que diz respeito à Segurança Pública, a enumeração das competências dos órgãos e instituições a ela destinados não são pertinentes ao texto constitucional. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:25058 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 72

Adicione-se ao Art. 72 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o § 1o., renumerando-se os demais.

Art. 72

§ 1o. São servidores militares os integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Justificativa:

Há necessidade de que a Constituição Federal defina quais são os servidores militares, diferenciando-os dos servidores públicos civis.

Os parágrafos do Art. 72 estabelecem direitos e deveres para os servidores militares, sem definir claramente qual servidor é militar ou civil.

Embora seja do senso comum que os integrantes das Forças Armadas seja militar é conveniente e relevante o fato da norma constitucional estabelecer a investidura dos integrantes de organizações que explícita ou implicitamente possuam uma natureza jurídica militar.

No caso das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares a questão é importante pois somente a investidura militar de seus integrantes permitirá o seu emprego operacional em situações limites, mesmo porque atualmente esses servidores já estão sujeitos a hierarquia, a disciplina, aos regulamentos militares, ao próprio Código Penal Militar e estão sob a jurisdição da Justiça Militar Estadual.

Parecer:

A emenda, em parte, concorre para o aperfeiçoamento do texto do Substitutivo do Relator, razão porque opinamos pela aprovação parcial. Pela aprovação parcial.

EMENDA:25272 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao Art. 72.

Acrescente-se o seguinte Parágrafo:

§ - O Militar ao tomar posse no cargo de Ministro de Estado, será transferido para a reserva ou reformado.

Justificativa:

O cargo de Ministro de Estado é essencialmente político-partidário. Ora, o § 4º desse art. 72, determina que “os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos”.

Parecer:

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

EMENDA:26040 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda

Art. 72, § 6o.

Dê-se ao § 6o. do art. 72 a seguinte redação:
§ 6o. - A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade, "aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 67 e 68".

Justificativa:

O preceito da igualdade de todos perante a lei exige que se deem, aos servidores militares, os benefícios que se dão para os servidores civis e que estão previstos nos artigos 67 e 68 do substitutivo.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:26110 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitutivo do relator -

Acrescentar § ao art. 72.

§ - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares o disposto nos arts. 67, 68, 70, e 71, no que diz respeito a aposentadoria, o inciso IV do art. 273.

Justificativa:

Não se pode, nunca, deixar do lato de fora os Policiais Militares e Bombeiros, enquanto se reconheça qualquer direito aos servidores civis. Nesta fase é oportuno salientar-se que se dê aos Militares e também aos Bombeiros, os mesmos direitos que se pretende aos civis.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:27352 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 4o. do art. 72.
Inclua-se no § 4o. do art. 72, as expressões:
"Forças Armadas":
O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação:

"art. 72
§ 4o. : Os militares das Forças Armadas,
enquanto em efetivo serviço, não poderão estar
filiados a partidos políticos."

Justificativa:

Não é justo impedir policiais militares e bombeiros, de militância partidária, mesmo porque, isto lhes acarretaria a própria inegibilidade. De resto, sendo eleitos, não se justifica que não possam participar da vida política partidária.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:27386 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se um § 7o. ao artigo 72 com a seguinte redação:
"§ 7o. - O militar é equiparado ao cidadão
civil para todos os efeitos tributários".

Justificativa:

Estabelece a Constituição que "todos são iguais perante a lei...sem distinção de qualquer natureza". Por ilação, este princípio constitucional consagra a isonomia entre todos os cidadãos e todas as classes, tanto nas suas implicações relativas a direitos quando a deveres. O que está em jogo não é o uso diversificado de uma indumentária ou o exercício de uma profissão, mas a condição de ser brasileiro.

Nada a estranhar, portanto, estabeleça a Constituição a equidade de todos os cidadãos também para os efeitos tributários.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo substitutivo do Relator.

EMENDA:28490 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72
Dê-se ao art. 72 a seguinte redação:
As patentes, com as vantagens, prerrogativas
e deveres a elas inerentes, são asseguradas em
toda plenitude, assim aos oficiais da ativa e da
reserva como aos reformados, sendo deles
privativos os títulos e postos militares.

Justificativa:

Visa a emenda uma melhor sintetização dos objetivos do dispositivo constitucional, excluída, ainda, do texto, referencia a uniformes militares, de que cuidará a legislação ordinária específica.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:28876 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 72 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

§ 1o. Aplicam-se aos Militares, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares e suas pensionistas o disposto nos Artigos 67 e 68.

Justificativa:

Não é justo omitir tão relevante proteção a todos os servidores, posto que as regras estabelecidas nos Artigos 67 e 68 devem ser universais.

Não deve haver qualquer discriminação entre servidores, mormente em matéria tão relevante, pois trata da proteção e da garantia de quem dedicou a vida ao serviço público, bem como da tranquilidade de suas pensionistas.

Parecer:

A presente Emenda deve ser considerada rejeitada, pois as matérias referidas nos arts. 67 e 68 do Substitutivo não devem, aleatoriamente e sem a devida análise prévia dos casos concretos, ser aplicadas à carreira militar.

Os sistemas de disciplinação, remuneração e inatividade dos militares não coincidem com aqueles que regulam o serviço civil.

Pela rejeição.

EMENDA:28995 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72

Seja dada ao Art. 72 a seguinte redação:

Artigo 72. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, das Forças Armadas, sendo-lhe privativos os títulos postos e uniformes militares.

Justificativa:

Não convém incluir as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares entre Militares das Forças Armadas.

O ideal consiste em manter as devidas diferenciações, colocando todos os dispositivos relativos às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros no Capítulo da Segurança Pública.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29489 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao § 4o. do Art. 72 do substitutivo Cabral e expressão: EXCETO OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES passando a ter a seguinte redação:

"Art. 72"

§ 4o. - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, exceto os policiais militares e bombeiros militares.

Justificativa:

Tenho observado, nesta constituinte, notadamente, quando da formulação dos textos, a preocupação generalizada de distinguir os militares das forças armadas e os policiais militares, como explicitado está no artigo 16 do substitutivo Cabral.

É preciso deixar claro que os militares das forças armadas não poderão estar filiados a partidos políticos porque pertencem a uma instituição apartidária, por força de suas destinações essencialmente militares, razão pela qual deve ser aprovada esta emenda.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:29712 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se o § 7o. ao art. 72 com a seguinte redação:

"Art. 72"

§ 7o. - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares e seus pensionistas o disposto nos artigos 67 e 68 (do substitutivo Cabral).

Justificativa:

Estender aos inativos, toda revisão dos proventos e, nas mesmas proporções concedidas aos Policiais Militares em atividade é medida de plena justiça, porque os aposentados já cumpriram o seu dever, oferecendo preciosos anos de sua juventude e sua própria vida, em prol da coletividade. Idêntica medida deve ser dispensada aos pensionistas dos Policiais Militares falecidos. O fato de terem sido aprovados os artigos 67 e 68, para beneficiar o inativo e os pensionistas de servidores públicos civis, pelos mesmos motivos devem merecer os Policiais Militares e os pensionistas destes.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:29887 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 4o. do art. 72, a seguinte redação.

§ 4o. - O militar, enquanto em efetivo serviço, não poderá filiar-se a partido político, salvo para se candidatar a cargo eletivo, e dentro dos trinta dias que antecederem a convenção partidária; na hipótese de insucesso da candidatura, o vínculo partidário será rompido no prazo de trinta dias contados do resultado oficial da eleição.

Justificativa:

O dispositivo em causa colide com o art. 16, por inviabilizar a participação de militares na vida política do País, considerada a exigência da filiação partidária contida no § 4º do art. 13. A eleição é um risco a que todos os candidatos se submetem, muitas vezes com ingentes sacrifícios financeiros. Ora, exigir-se que o militar interrompa sua carreira para submeter-se ao julgamento do eleitorado é, na verdade, uma forma de desencorajá-lo do pleno exercício de seus direitos políticos, por meio de uma exigência a que não estão submetidos os servidores civis – o que também contraria o disposto no § 1º do art. 6º.

Parecer:

A proposta contida na Emenda não corresponde à orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:30843 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 72

Inclua-se no Artigo 72 do Substitutivo do Relator, o seguinte Parágrafo.

Art. 72. -

Parágrafo 7o. - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, assim como aos seus pensionistas, o disposto nos artigos 67 e 68 do presente Substitutivo.

Justificativa:

Estender aos inativos toda revisão de proventos, observadas as mesmas proporções concedidas aos Policiais Militares em atividade é medida de plena justiça, uma vez que os servidores aposentados já cumprirem o seu dever, oferecendo preciosos anos de sua juventude e a própria vida, em benefício da coletividade. Tal medida, pelo mesmo motivo deve ser dispensada aos pensionistas dos Policiais Militares falecidos.

Além disso, os mesmos motivos que proporcionaram a aprovação do disposto nos Artigos 67 e 68 que beneficiam o inativo e os pensionistas de servidores públicos civis, devem se levados em consideração, no intuito de estender tais benefícios aos Policiais Militares e seus pensionistas. Dessas considerações, nasce-me a convicção de que esta Emenda merece o acolhimento.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:31509 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCELO CORDEIRO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Seção III

Dos servidores Públicos militares

Dê-se ao § 5o. do Art. 72 a seguinte redação:

Art. 72 -

§ 5o. - O oficial das Forças Armadas, da Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de um Tribunal Especial em tempo de guerra.

Justificativa:

Deve ser observado o princípio de isonomia entre as categorias de Servidores Públicos Militares. Os oficiais das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares tiveram suas patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes reconhecidos no caput do art. a que se refere o parágrafo. Nada mais justo, portanto, e de boa técnica legislativa, que os demais direitos e deveres sejam comuns a todos os oficiais e não apenas aos das Forças Armadas.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

EMENDA:32996 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

Suprime os Parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 72.

Justificativa:

A supressão desses dois Parágrafos faz-se necessária, em primeiro lugar, porque o tema tratado não é matéria propriamente constitucional. Além disso, tal medida é da maior importância para efetivar a desmilitarização do serviço público civil. Atualmente, mais de 5 mil militares estão distribuídos pelos mais diversos setores do serviço público civil, sem que tenham realizado qualquer concurso para nele ingressar. Este fato alerta para a distorção existente, com a forte presença militar nos mais variados órgãos do Estado e evidencia a urgência de alterar substancialmente esta situação.

Parecer:

Os parágrafos 1o.e 2o. são bastantes rígidos e devem figurar no texto Constitucional, porquanto de modo algum favorecem a militarização do serviço público civil. Se, atualmente, existem 5 mil militares

exercendo cargos ou empregos públicos, sem qualquer concurso, a culpa seria de quem os contratou. Entretanto, tal situação será sanada por força do art. 63, inciso II do Projeto.

EMENDA:33848 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: Art. 72, § 1o.

Substitua-se, no § 1o. do Art. 72, a palavra "público" por "remunerado".

Justificativa:

O que deve motivar a transferência para a reserva deve ser a quebra da dedicação exclusiva, devida pelo militar da ativa, e não, apenas, a cumulação de cargos. Por isso propõe-se a alteração nos termos desta emenda, mais abrangente e condizente com o princípio acima.

Parecer:

O objetivo do preceito é evitar o exercício de qualquer cargo público civil cumulativamente com o militar, pouco importando seja ele remunerado ou não. Pela rejeição.

EMENDA:33852 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 72, § 4o.

Acrescente-se ao § 4o. do Art. 72 o seguinte codicilo: "salvo para preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do § 4o. do art. 13".

Justificativa:

A emenda proposta visa a compatibilizar o presente dispositivo com o que determina o § 4º do art. 13, relativamente às condições de elegibilidade, sendo inaceitável que os militares da ativa que se pretendam candidatar a cargos eletivos fiquem dispensados da exigência da filiação partidária, imposta aos demais cidadãos.

Parecer:

A Emenda tornaria ambíguo o preceito pois, entre as condições de elegibilidade previstas no § 4o. Artigo 13 está, justamente, ajuda que obriga a filiação partidária.

EMENDA:34063 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 6o. do Artigo 72, do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

Art. 72. -

§ 6o. - Lei complementar, estabelecerá os

limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

Justificativa:

A lei competente para estabelecer os limites de idade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade deverá ser a lei complementar.

Parecer:

Pela aprovação, tal como propõe o ilustre Constituinte.

EMENDA:35068 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se os parágrafos 2o. e 6o. do Art. 72 do substitutivo do projeto de constituição.

Justificativa:

Devem ser suprimidos os dois parágrafos pois apenas provocam inchaço do texto constitucional, dispondo inclusive sobre matéria que deve ficar afeta ao estatuto dos militares.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00015 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 10 do art. 51 do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

§ 10 - Os vencimentos do servidores estarão sujeitos aos impostos gerais, inclusive os de renda e extraordinários.

Justificativa:

A expressão "vencimentos de qualquer espécie", por sua estreita e rígida abrangência, acarretará dificuldades de toda ordem na aplicação adequada dos impostos realmente devidos. Por outro lado, a referida expressão representa uma injusta discriminação contra os servidores públicos militares, tendo em vista que tal restrição á aplicação dos impostos não ocorre igualmente nos vencimentos dos parlamentares (Art. 70) e dos Juízes (inciso III do Art. 115).

Parecer:

A emenda modifica o parágrafo 10 do art.51 do Projeto de Constituição ao suprimir a expressão "de qualquer espécie".

Entende o proponente que a referida expressão acarretará dificuldades de toda ordem na aplicação adequada dos impostos realmente devidos. A emenda aperfeiçoa o texto do Projeto, razão pela qual dever ser acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA:00483 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 51

Substitua-se no artigo 51 do Projeto de Constituição, a redação do parágrafo 8o.:

Art. 51

§ 1o.

§ 8o. - A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferências de servidor militar para inatividade.

Justificativa:

A estabilidade após dois anos, prevista para os servidores civis, não pode ser estendida aos militares, porquanto tem implicações nas condições de elegibilidade estabelecidas no § 8º do Art. 16 do Substitutivo e na situação de alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, do Colégio naval, das Academias Militares e da Escola Naval, onde o aluno ou cadete adquiriria estabilidade após dois anos de curso, não podendo ser excluído por falta de aptidão física, por falta de aproveitamento escolar ou por deficiência de atributos profissionais.

A estabilidade dos servidores públicos após dois anos pode se constituir um incentivo à capacidade e ao mau desempenho.

Parecer:

É objetivo da presente emenda alterar a redação do parágrafo 8o., do artigo 51 do Projeto de Constituição, de modo a deixar à definição da lei, as condições da estabilidade do servidor militar. Pretende o autor, dessa forma, retirar os servidores militares das condições de estabilidade previstas no artigo 45 para os servidores públicos civis. Concordamos com as razões apresentadas pelo autor, razão por que acolhemos a emenda.

EMENDA:00542 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do Artigo 51:

§ 10 - Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Justificativa:

A proposta objetiva simplesmente estender aos servidores militares, federais e estaduais, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, assegurada, no mesmo texto, aos trabalhadores urbanos e rurais (inciso VI do Artigo 7º), aos servidores públicos civis (§ 8º do Artigo 45), juizes (inciso III do Artigo 115), procuradores da União (§ 2º do Artigo 153), defensores públicos (Parágrafo Único do Artigo 155) e promotores públicos (letra "c" do Inciso I do § 3º do Artigo 157).

Permanece, sem alteração, a sujeição aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.

Constituir-se-ia injustificável discriminação e violência ao princípio isonômico deixar apenas as categorias em tela expostas a uma possível redução salarial, em função de uma lacuna constitucional.

Parecer:

A emenda em questão objetiva modificar a redação do § 10 do art. 51. No Projeto da Constituição, o parágrafo 8o. do art. 45, já contempla plenamente a pretensão do autor da proposta. Diante do exposto, opinamos pela rejeição.

EMENDA:00684 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 51 e seus Parágrafos (Projeto A)

O art. 51 e seus parágrafos do Projeto de Constituição (A) passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e estaduais os das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 1o. As patentes, com as prerrogativas, os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2o. As patentes dos oficiais das Forças Armadas são outorgadas pelo Presidente da República e as dos oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3o. O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4o. O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

§ 5o. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6o. Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

§ 7o. O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra.

§ 8o. O oficial condenado por tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual

superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9o. A lei disporá sobre os limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10 Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 48.

§ 11 Os vencimentos dos servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Justificativa:

A presente emenda, basicamente, visa a alterar a redação do caput, a de dois parágrafos e incluir um outro parágrafo.

A alteração do caput do Art. 51 tem por finalidade dar maior clareza e detalhar adequadamente o texto do relator.

Pretendemos com a inclusão de um novo parágrafo 2º, renumerando-se os demais, dirimir possíveis dúvidas a respeito da competência da outorga da patente quer dos oficiais das Forças Armadas, quer dos oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, mantendo vivo o espírito que norteia o nosso sistema federativo.

No § 9º foi incluída a expressão “estabilidade”, pois devem receber o mesmo cuidado e atenção os aspectos referentes ao limite de idade de permanência nos diferentes postos e graduações, a estabilidade na carreira militar e as condições de transferência para a inatividade. Tais aspectos envolvem considerações técnicas de carreira, que por sua especificidade devem merecer tratamento cauteloso para que seja assegurada a justiça distributiva, a despeito das diferenças entre serviços, quadros, postos, graduações e tantos fatores condicionantes.

A Carta Magna não deve simplesmente silenciar sobre as condições de estabilidade dos servidores públicos militares, mas estabelecer a sua regulamentação via norma infraconstitucional.

Portanto, o que se pretende é que a lei cubra todas as situações peculiares que envolvem os militares, inclusive da estabilidade, já consagrada para os servidores públicos civis.

A modificação proposta no § 11 visa a igualar a redação do presente artigo com os correspondentes no poder judiciário (Art. 115-III), dos Direitos Sociais (Art. 7-VI) e no Ministério Público (Art. 157, § 3º, C).

Portanto, o que se pretende é tornar a redação do Art. 51, como um todo, mais abrangente, mais clara e ter em seu bojo todos os aspectos substantivos da questão.

Parecer:

Além do acréscimo de um parágrafo 2o. sofrem alterações o "caput" do art. 51 e os atuais parágrafos 7o., 8o. e 10.

As alterações apostas ao caput do art. 51 visam a distinguir os servidores militares federais e estaduais. São considerados federais os integrantes das forças armadas e estaduais os das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

O atual parágrafo 1o. passa outrossim a referir-se a corpos de bombeiros militares, em contraposição ao texto do projeto que se refere simplesmente aos corpos de bombeiros.

O novo parágrafo aduzido, o 2o., estabelece que as patentes dos oficiais das forças armadas são outorgadas pelo Presidente da República e as dos oficiais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares pelos governadores das entidades estatais a que estão vinculados.

Acrescenta no parágrafo 8o. a estabilidade, a ser disciplinada em lei juntamente com o limite de idade e condições de transferência para a inatividade.

No atual parágrafo 10 introduz a irredutibilidade de vencimentos como prerrogativa conferida expressamente aos militares.

A emenda não introduz alterações de monta quanto aos objetivos e conteúdo dos preceitos que enfoca, sendo recomendável aprová-la, porque contribui para aperfeiçoá-los.

EMENDA:01406 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

Seja dada ao Parágrafo 5o, Artigo 51, a seguinte redação:

§ 5o. Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, a não ser quando candidatos a cargos eletivos, observado o que prescreve o Parágrafo 8o. do Artigo 16.

Neste caso, a filiação deverá ser efetivada no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data da convenção partidária que os indicar candidatos, sendo nula na hipótese da não eleição.

Justificativa:

O Parágrafo 3º, do Artigo 16, impõe a filiação partidária prévia como condição de elegibilidade. Necessário se torna, sem trazer qualquer implicação para as corporações militares, criar condições para que o militar preencha as exigências constitucionais.

A Emenda pretende preencher uma lacuna que não pode permanecer no texto constitucional, sob pena de se tornar contraditório e de impossível cumprimento, o que não é desejável.

Parecer:

Propõe uma nova redação para o § 5o. ao art. 51, facultando aos militares em efetivo exercício filiem-se a partidos políticos desde que observado o disposto no § 8o. do art. 16, e fixa prazo para efetivar-se a filiação, sob pena de nulidade.

A proposta não configura alteração de fato ao Município enunciado no § 5o., uma vez que o art. 16, § 8o. determina a agregação do militar a partir da filiação partidária.

Isto posto, opinamos pela Rejeição da Emenda.

EMENDA:01673 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51, § 8o

O § 8o do Art. 51 do Projeto de Constituição

"A" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51

§ 8o A lei estabelecerá os limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

Justificativa:

A mudança proposta se resume em acrescentar a expressão "ESTABILIDADE" ao rol dos aspectos a serem regulamentados em lei específica.

Desta forma, devem receber o mesmo cuidado e atenção os aspectos referentes ao limite de idade para a permanência nos diferentes postos e graduações, a estabilidade na carreira militar e as condições de transferência para a inatividade. Tais aspectos envolvem considerações técnicas de carreira, que por sua especificidade devem merecer tratamento cauteloso para que seja assegurada a justiça distributiva, a despeito das diferenças entre serviços, quadros, postos, graduações e tantos outros fatores condicionantes.

A Carta Magna não deve simplesmente silenciar sobre as condições de estabilidade dos servidores públicos militares, mas estabelecer a sua regulamentação via norma infraconstitucional.

Apenas para elucidar com um exemplo a complexidade do assunto, a expressão, constante do Projeto de Constituição "A", "a lei estabelecerá as condições de transferência para a inatividade" somente abrange os militares de carreira, estando excluídos os militares temporários e os que

prestam serviço militar inicial, que, ao deixarem o serviço ativo, não são transferidos para a inatividade, mas sim licenciados.

Portanto, o que se pretende é que a lei cubra todas as situações peculiares que envolvem os militares, inclusive da estabilidade, já consagrada para os servidores públicos civis.

Parecer:

Altera o atual parágrafo 8o. do art. 51, para introduzir a estabilidade como matéria a ser disciplinada em lei, juntamente com o limite de idade e condições de transferência para a inatividade, no tocante aos servidores públicos militares.

Pela aprovação, nos termos do parecer à Emenda número 2p00684/1.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. 50. São servidores militares federais os integrantes das forças Armadas e estaduais os das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares e dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Parágrafo 1º As patentes, com as prerrogativas, os direitos e deveres e elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Formas Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

Parágrafo 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são outorgadas pelo Presidente da República da República e as dos oficiais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

Parágrafo 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transformado para a reserva.

Parágrafo 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quando somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

Parágrafo 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

Parágrafo 6º Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

Parágrafo 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra.

Parágrafo 8º O oficial condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

Parágrafo 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 47.

Parágrafo 11. Os vencimentos os servidores militares são irredutíveis, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 54. Rubem Branquinho | 108. Annibal Barcellos |
| 2. José Dutra | 55. Joaquim Benvilaqua | 109. Geovanni Borges |
| 3. Sadie Hauache | 56. Amaral Netto | 110. Eraldo Trindade |
| 4. Ézio Ferreira | 57. Antônio Salim Maia | 111. Antônio Ferreira |
| 5. Carreu Benevides | 58. José Luiz Maia | 112. Francisco Carneiro |
| 6. José Egreja | 59. Carlos Virgílio | 113. Meira Filho |
| 7. Ricardo Izar | 60. Arnaldo Martins | 114. Márcia Kubitchek |
| 8. Afif Domingos | 61. Simão Sessim | 115. Milton Reis |
| 9. Jaime Paliarin | 62. Osmar Leitão | 116. Joaquim Sucena |
| 10. Delfim Netto | 63. Julio Campos | 117. Siqueira Campos |
| 11. Farabulani Júnior | 64. Ubiratan Spinelli | 118. Aluizio Campos |
| 12. Fausto Rocha | 65. Jonas Pinheiro | 119. Eunice Micheles |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 66. Louremberg Nunes Rocha | 120. Samir Achôa |
| 14. Roberto Balestra | 67. Roberto Campos | 121. Maurício Nasser |
| 15. Luiz Soyer | 68. Cunha Bueno | 122. Francisco Dornelles |
| 16. Délio Braz | 69. Sérgio Werneck | 123. Mauro Sampaio |
| 17. Naphali Alves de Souza | 70. Raimundo Rezende | 124. Stélio Dias |
| 18. Jalles Fontoura | 71. José Geraldo | 125. Airton Cordeiro |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 72. Álvaro Antonio | 126. José Tinoco |
| 20. Pedro Canedo | 73. Tito Costa | 127. Mattos Leão |
| 21. Lúcia Vânia | 74. Caio Pompeu | 128. José Tinoco |
| 22. Nion Albernaz | 75. Felipe Cheide | 129. João Castelo |
| 23. Fernando Cunha | 76. Virgílio Galassi | 130. Guilherme Pelmeira |
| 24. Antonio Cunha | 77. Manoel Moreira | 131. Caros Chiarelli |
| 25. Djenal Gonçalves | 78. Maria Lúcia | 132. Expedito Machado |
| 26. José Luorenço | 79. Maluly Neto | 133. Manoel Viana |
| 27. Luíz Eduardo | 80. Carlos Alberto | 134. Luiz Marques |
| 28. Eraldo Tinoco | 81. Gidel Dantas | 135. Orlando Bezerra |
| 29. Benito Gama | 82. João de Deus Antunes | 136. Furtado Leite |
| 30. Jorge Vianna | 83. Adalto Pereira | 137. José Mendonça Bezerra |
| 31. Angelo Magalhaes | 84. Aécio de Borba | 138. Vinicius Cansanção |
| 32. Jonival Lucas | 85. Bezerra de Melo | 139. Ronaro Corrêa |
| 33. Sérgio Brito | 86. José Elias | 140. Paes Landin |
| 34. Roberto Balestra | 87. Rodrigues Palma | 141. Alécio Dias |
| 35. Waldeck Ornellas | 88. Levy Dias | 142. Mussa Demes |
| 36. Francisco Benjamim | 89. Rubem Figueiró | 143. Jessé Freire |
| 37. Etevaldo Nogueira | 90. Rachid Saldanha Derzi | 144. Gandi Jamil |
| 38. João Alves | 91. Ivo Cersósimo | 145. Alexandre Costa |
| 39. Francisco Diógenes | 92. Enoc Vieira | 146. Albérico Cordeiro |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 93. Joaquim Haickel | 147. Iberê Ferreira |
| 41. Jairo Carneiro | 94. Edison Lobão | 148. José Santana de Vasconcelos |
| 42. Paulo Marques | 95. Victor Trovão | 149. Cristóvam Chiaridia |
| 43. Rita Furtado | 96. Onofre Corrêa | 150. Rosa Prata |
| 44. Jairo Azi | 97. Albérico Filho | 151. Mário de Oliveira |
| 45. Fábio Raunheitti | 98. Vieira da Silva | 152. Sílvio Abreu |
| 46. José Carlos Martinez | 99. Costa Ferreira | 153. Luiz Leal |
| 47. Feres Nader | 100. Eliézer Moreira | 154. Genésio Bernardino |
| 48. Eduardo Moreira | 101. José Teixeira | 155. Alfredo Campos |
| 49. Manoel Ribeiro | 102. Nyder Barbosa | 156. Theodoro Mendes |
| 50. Leur Lomanto | 103. Pedro Ceolin | 157. Amílcar Moreira |
| 51. José Melo | 104. José Lins | 158. Oswaldo Almeida |
| 52. Jesus Tajra | 105. Homero Santos | 159. Ronaldo Carvalho |
| 53. Eleiel Rodrigues | 106. Chico Humberto | 160. José Freire |
| | 107. Osmundo Rebolças | |

161. José Carlos Coutinho	206. Jorge Bornhausen	251. Marcondes Gadelha
162. Odacir Soares	207. Alexandre Puzyna	252. Mello Reis
163. Mauro Miranda	208. Artemir Werner	253. Arnold Fioravante
164. Fernando Gomes	209. Cláudio Ávila	254. Álvaro Pacheco
165. Wagner Lago	210. José Agripino	255. Felipe Mendes
166. Mário Bouchardet	211. Divaldo Suruagy	256. Alysson Paulinelli
167. Melo Freire	212. Érico Pegoraro	257. Aloysio Chaves
168. Leopoldo Bessoni	213. Antônio Carlos Franco	258. Sotero Cunha
169. Aloísio Vasconcelos	214. Messias Soares	259. Gastone Righi
170. Messias Góis	215. Inocêncio Oliveira	260. Dirce Tutu Quadros
171. Telmo Kirst	216. Osvaldo Coelho	261. José Elias Murad
172. Darcy Pozza	217. Salatiel Carvalho	262. Mozarildo Cavalcanti
173. Arnaldo Prietro	218. Marco Maciel	263. Flávio Rocha
174. Osvaldo Bender	219. Gilson Machado	264. Gustavo De Faria
175. Adylson Motta	220. Ricardo Fiuza	265. Flávio Palmier da Veiga
176. Hilário Braun	221. Ismael Wanderley	266. Gil César
177. Paulo Mincaroni	222. Antônio Câmara	267. João da Mata
178. Adroaldo Streck	223. Henrique Eduardo Alves	268. Dionísio Hage
179. Victor Faccioni	224. Oscar Corrêa	269. Leopoldo Peres
180. Luís Roberto Ponte	225. Maurício Campos	270. Hélio Rosas
181. Asdrubal Bentes	226. Roberto Torres	271. Francisco Sales
182. Jorge Arbage	227. Arnaldo Faria de Sá	272. Assis Canuto
183. Jarbas Passarinho	228. Carlos De Carli	273. Chagas Neto
184. Gerson Peres	229. Carlos Santanna	274. José Viana
185. Carlos Vinagre	230. Nabor Júnior	275. Lael Varella
186. Fernando Velasco	231. Geraldo Sobrinho	276. Arolde de Oliveira
187. Arnaldo Moraes	232. Osvaldo Sobrinho	277. Rubem Medina
188. Fausto Fernandes	233. Edivaldo Motta	278. Denísio Arneiro
189. Domingos Juvenil	234. Paulo Zazur	279. Jorge Leite
190. Albano Franco	235. Nilson Gibson	280. Aloysio Teixeira
191. Sarney Filho	236. Marcos Lima	281. Rovertto Augusto
192. Francisco Coelho	237. Milton Barbosa	282. Dalton Canabrava
193. Chagas Duarte	238. Ubiratan Aguiar	283. Matheus Iensen
194. Narluce Pinto	239. Daso Coimbra	284. Antonio Ueno
195. Ottomar Pinto	240. João Rezek	285. Dionísio Dal Prá
196. Olavo Pires	241. Roberto Jefferson	286. Jacy Acanagatta
197. César Cals Neto	242. João Menezes	287. Basílio Villani
198. João Machado Rollemberg	243. Vinth Rosado	288. Osvaldo Trevisan
199. João Lobo	244. Cardoso Alves	289. Renato Johnsson
200. Evaldo Gonçalves	245. Paulo Roberto	290. Ervin Bonkoski
201. Raimundo Lira	246. Lourival Bartista	291. Jovanni Mesini
202. Miraldo Gomes	247. Cleonânicio Fonseca	292. Paulo Pimentel
203. Victor Fontana	248. Bonifácio de Andrada	
204. Orlando Pacheco	249. Agripino de Oliveira Lima	
205. Ruberval Polotto	250. Narciso Mendes	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII;

Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00189 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Corrija-se o § 8o. do art. 43, trocando-se a expressão "restritiva da liberdade individual" por: PRIVATIVA DE LIBERDADE.

Justificativa:

Em plenário.

Parecer:

Quer o nobre Constituinte modificar a expressão "restritiva da liberdade individual" por "privativa de liberdade", no § 8o. do artigo 43 do Projeto de Constituição (B).

Data vênha, não encontramos razão para esta modificação.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se a expressão "não remunerada" após a palavra "reserva", no § 3o. do art. 43 do Projeto de Constituição B.

Justificativa:

Busca-se com a presente Emenda evitar a acumulação de remuneração.

Com a investidura em cargo público civil permanente, não se justifica que continue o ex-militar a perceber remuneração como se ainda estivesse em atividade.

Advirta-se, ainda, que, no que diz respeito ao funcionalismo civil, o texto constitucional em elaboração adotou critérios rígidos no sentido de vedar a acumulação de cargos e empregos remunerados pelos cofres públicos. Seria contraditório que, na hipótese de assunção de cargo permanente, pudesse o ex-militar perceber provento pertinente à reserva.

O conflito na sistemática adotada pelo texto é evidente, devendo-se sanar tal contradição que, inclusive, consagra duplicidade de tratamento entre civis e militares.

Ressalte-se, por derradeiro, que a omissão apontada não foi objeto de premeditação, mas constitui mero erro de técnica, o qual, entretanto, poderá ensejar dúvida quando da aplicação ou exegese do referido dispositivo.

Parecer:

Intenta o ilustre Constituinte adicionar expressão ao texto do § 3o. do artigo 43 do Projeto de Constituição (B).

Em que pesem os argumentos de Sua Excelência, o acatamento da sugestão implicaria em desatender ao disposto no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA:00546 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO FLEMING (PMDB/AC)

Texto:

Artigo 43 - Suprima-se, no § 8o., do artigo 43, as palavras "civil ou".

Justificativa:

O § 8º, do artigo 43, que compõe a Seção II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, na forma em que se encontra redigido sujeitará o militar condenado por Tribunal Civil ao julgamento de Tribunal Militar que decidirá sobre a perda ou não de seu posto e de sua patente.

No âmbito da Justiça Militar há, na realidade, crimes com penas de 02 (dois) anos que caracterizam incompatibilidade com a função. Entretanto, nem sempre na sentença proferida pela Justiça Civil permite aquela caracterização.

Há ainda, a considerar que as Forças Armadas dispõem de recursos regulamentares, como o IPM, para levar qualquer de seus membros a Conselho de Justificação ou de Disciplina em decorrência de infração de âmbito civil ou militar que possa justifica seu julgamento pelo STM.

Assim, para se evitar possíveis e futuras injustiças se propõe esta emenda supressiva.

Parecer:

Propõe o ilustre Constituinte Geral Fleming, através desta Emenda, suprimir a expressão "civil ou" do § 8o. do artigo 43 do Projeto de Constituição (B).

A supressão proposta, caso materializada, implicaria numa modificação radical do espírito do dispositivo na forma em que foi aprovado pelo consenso da Assembleia Nacional Constituinte, em 1o. turno. Não temos, assim, como apoiar a Emenda.

EMENDA:01570 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva de expressão do § 7o. do art. 43, do Projeto (B)

Suprima-se do § 7o. do art. 43, do Projeto

(B), a expressão "das Forças Armadas".

Justificativa:

O Capítulo trata dos Servidores Militares de uma maneira geral. Apenas no art. 43, § 7º, que são especificados os membros “Das Forças Armadas”. Como a condição para as PM é idêntica, que seja suprimida a expressão “Das Forças Armadas”.

Parecer:

Pretende o nobre Deputado suprimir a expressão "das Forças Armadas" do § 7o. do artigo 43 do Projeto de Constituição (B).

A supressão proposta, se materializada, alteraria o espírito do dispositivo, na forma em que mereceu o respaldo da maioria da Assembleia Nacional Constituinte.

FASE W**EMENDA:00165 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dispositivo emendado: Art. 41 § 8o.

Proponho a seguinte redação para o Art. 41 § 8o.:

Art. 41

§ 8o. - O oficial das Forças Armadas condenado por tribunal civil ou militar a pena privativa de liberdade superior a 2 anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

Justificativa:

A presente proposta de redação visa a tornar o texto do § 8º compatível com o do § 7º, ao qual é feita a remissão.

Em se mantendo apenas a palavra “OFICIAL” ao invés da proposta feita de “OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS” pode deixar dúvida e até conflitar com o Art. 125 § 4º, referente às PM e CBM.

EMENDA:00279 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

"8o. - O oficial condenado, na justiça comum ou por Tribunal militar, a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior".

Justificativa:

A dicotomia consignada na redação proposta entre tribunal militar e “civil” – afasta-se dos mais comezinhos princípios de direito processual e organização judiciária. Com efeito, é de reconhecer-se na justiça comum e outra especial, em cujo âmbito se encontra a nominada justiça militar.

Por isto, a referencia precisa é à justiça comum, que detém a competência genérica em matéria penal, não se utilizando, do mesmo modo, o vocábulo Tribunal, pelas implicações que tal categoria produz, quando serve à identificar instância ou grau de jurisdição.

Afinal, recomenda-se, em razão estilista puramente, a supressão do adjetivo “condenatória” em fave da pretérita aplicação da similar forma “condenação” qualificando o “oficial” ao início do período, sendo dispensável a repetição.

EMENDA:00363 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

5o. - ao militar não são reconhecidos os direitos de greve e de sindicalização.

Justificativa:

Reporta a nova formulação direitos que são excepcionados ao militar por força da ordem constitucional.

EMENDA:00445 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

As patentes dos oficiais das forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados pelos respectivos Governadores

Justificativa:

Visa a emenda excluir do dispositivo acima a referencia a Distrito Federal e Territórios vez que o art. 20, XIV, já disciplina:

“Art. 20. Compete à União:

.....

XIV – organizar e manter a policia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;”

EMENDA:00569 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

"§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 6o., VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV."

Justificativa:

Não é justo, em relação a tais direitos, se fazer distinção entre os servidores públicos civis e militares.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 42 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.